



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua:Angelo Vidotto , 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

EDITAL CONCORRÊNCIA

EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº:03/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 027/2026

DATA DA REALIZAÇÃO: 18/08/2026

HORÁRIO: 09h00min

LOCAL: O Edital poderá ser consultado ou obtido no Portal Nacional de Contratações Públicas (<https://www.bll.br/pncp/pt-br>), no endereço Rua Antonio Vidotto nº 95, Vila Martins, Óleo SP, Cep 18.790.204, no horário das 07h00min às 11h00min e das 12h30min às 16h30min, de segunda a sexta-feira, local onde poderão ser prestados os esclarecimentos julgados necessários, bem como pelo site <https://www.pmoleo.sp.gov.br>, pelo e-mail licitacao@pmoleo.sp.gov.br e/ou através do telefone (14) 33571211.

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE ÓLEO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Angelo Vidotto, n.º 95, Vila Martins, Óleo-SP, inscrito no CNPJ sob o nº 46.223.764/0001-47, representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Jordão Antonio Vidotto**, por meio do pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e regulamentações editadas pelo Município, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

OBS: NESTA CONCORRÊNCIA SERÁ ADOTADA A INVERSÃO DE FASES, CONFORME JUSTIFICATIVA ANEXA A ESTE EDITAL.

DA SESSÃO DA CONCORRÊNCIA:

HORÁRIO/ DATA	ETAPA
17:00HS / 14/07/2026	INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS NO SITE (www.bllcompras.org.br)
08:50HS/ 18/08/2026	FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS (www.bllcompras.org.br)
09:00HS/ 18/08/2026	ABERTURA E DISPUTA DE LANCES (www.bllcompras.org.br)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: TÉCNICA E PREÇO, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global.

MODO DE DISPUTA: FECHADO



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua:Angelo Vidotto , 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de engenharia para a construção de 25 (vinte e cinco) unidades habitacionais, em atendimento ao programa MCMV - FNHIS sub 50 no município de ÓLEO, através do Termo de Compromisso nº 974540/2024/MCIDADES/CAIXA - Operação nº 1100624-01 - Programa: Moradia Digna., em conformidade com as especificações e quantidades constantes no Projeto (ANEXO II), e demais documentos que integram o Edital de licitação.

1.2. A licitação será realizada em único item.

1.3. valor máximo total objeto desta licitação é de **R\$ 3.507.767,68 (três milhões quinhentos e sete mil setecentos e sessenta e sete reais sessenta e oito centavos).**

1.4. O critério de julgamento adotado será **TÉCNICA E PREÇO**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.5. Havendo divergências entre o descritivo do objeto constante no sistema portal de www.bllcompras.org.br e o descritivo do objeto do Projeto Básico (Anexo II) deste Edital, prevalecerá as especificações constantes no Projeto Básico (Anexo II).

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente licitação as empresas (pessoas jurídicas) legalmente constituídas e estabelecidas anteriormente à data de abertura do presente certame, com objeto social pertinente e compatível com o certame, e que atenderem às exigências deste edital e seus Anexos.

2.2. Os interessados que estiverem previamente credenciados Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras www.bllcompras.org.br.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.1.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar desta Concorrência deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao Sistema de Compras I, no endereço eletrônico www.bllcompras.org.br , onde também deverão informar – se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.1.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Prefeitura Municipal de Óleo responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2. Admite-se a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio de empresas, observadas as disposições deste edital (e de suas partes integrantes) e da Lei, notadamente no tocante às regras do art.15 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

2.3. A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos e leis aplicáveis.

2.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição. No caso de profissionais organizados sob a forma de Cooperativa poderão participar de licitação, desde que atendam às exigências conforme Art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021;

2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.6. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9. O disposto nos itens 2.6.4 e 2.6.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.11. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação antecederá as fases de propostas e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, as propostas de técnica e as propostas de preço até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecido no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação, a proposta de técnica e a proposta de preço, observado o disposto neste Edital.

3.4. Os participantes deverão apresentar garantia de proposta não superior a 1% (um por cento), do valor estimado para esta contratação. Entende-se que o momento oportuno para realização da garantia é no ato da proposta cadastrada no sistema, comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta,



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua:Angelo Vidotto , 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

como requisito de pré-habilitação.

3.5. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

3.6. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

3.7. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - No caso de opção pela <caução em dinheiro=, esta deverá ser efetuada através de transferência/depósito na Conta do Município de **ÓLEO, (SOLICITAR CONTA,VIA E-MAIL licitacao@pmoleo.sp.gov.br).**

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

3.8. No cadastramento da proposta de técnica e da proposta de preço, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.8.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta de técnica e da proposta de preço apresentadas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.8.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.8.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.8.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.9. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.10.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo <não= impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item **(se houver)**;

3.10.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo <não= apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa **(se houver)**.

3.11. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.8 ou 3.10 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.12. Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas de técnica e as propostas de preço ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.13. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados, após a fase de apresentação de proposta.

3.14. Os documentos complementares à proposta de técnica, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital de licitação e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado, após o encerramento da etapa competitiva, observado o prazo de que trata o item 6.30.

3.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua:Angelo Vidotto , 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta de preços mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário e total do item;

4.2. O proponente deverá cotar os preços na ordem constante da Planilha anexa, contendo preços unitários e totais por item, todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Em licitações cujo objeto será prestado com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, configurando cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006, não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.12. Será adotado o modo de disputa fechado, em que os licitantes apresentarão propostas que permanecerão em sigilo até o início da sessão pública, sendo vedada a apresentação de lances.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE JULGAMENTO

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Será realizada a inversão de fases, onde a fase de habilitação antecederá a fase de propostas.



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

5.2.1. Serão analisados os documentos de habilitação de todos os participantes e serão de início inabilitado, aquelas que apresentarem propostas, valores ou qualquer forma que antecipe o valor cadastrado na proposta e que frustre o caráter competitivo do certame. Dentre os documentos enviados antecipadamente, fica restrito aos documentos de habilitação, presentes no item 7 deste Edital.

5.3. Iniciada a sessão pública, o Agente de Contratação/Comissão deverá informar no sistema o prazo para a atribuição de notas à proposta de técnica e de preço, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado do julgamento, nos termos previsto neste Edital.

5.3.1. Eventual postergação do prazo a que se refere o item 5.3 deve ser comunicada tempestivamente pelo Agente de Contratação/Comissão, via sistema.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

5.5. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.6. O Agente de Contratação/Comissão verificará as condições de participação no certame de todos os licitantes, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.1 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.6.1. APENADOS TCESP – (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>)

5.6.2. Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON – Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União:
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0>

5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome e CNPJ da empresa licitante e também em nome e CPF de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

5.8. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante como inabilitado, por falta de condição de participação, respeitando o preceituado na Súmula 51 do TCE/SP.

5.9. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

5.10. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o estabelecido neste edital.

5.11. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão realizará, em conjunto com a banca designada, a verificação da conformidade das propostas.

5.12. Serão desclassificadas as propostas que:

5.12.1. contiverem vícios insanáveis;

5.12.2. não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

5.12.3. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.12.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.12.5. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.13. Na avaliação de conformidade das propostas de técnica e de preço deverão ser indicadas as razões de eventuais desclassificações.

5.14. A análise e avaliação da conformidade das propostas será iniciada pelo exame de conformidade das propostas de técnica, observadas as regras e as condições previstas **no Anexo I deste edital** (art. 27, da IN SEGES/MGI nº 2/2023).

5.15. A análise dos quesitos de natureza qualitativa será realizada pela banca designada (art. 26, da IN SEGES/MGI nº 2/2023).

5.16. No julgamento das propostas técnicas, será atribuída ao licitante uma Nota da Proposta Técnica (NT), de acordo com o parâmetro matemático especificado **no Anexo I deste Edital**.

5.17. Concluída a avaliação e ponderação das propostas técnicas o Agente de Contratação/Comissão



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

realizará a verificação da conformidade das propostas de preço.

5.18. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

5.18.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

5.18.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

5.18.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

5.19. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

5.19.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

5.19.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

5.19.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

5.19.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

5.20. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.21. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

5.21.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

5.21.2. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade.

5.21.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

5.21.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

5.22. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

5.22.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

5.22.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.23. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

5.24. Será atribuída ao licitante uma Nota da Proposta de Preço (NP), de acordo com o parâmetro matemático previsto **no Anexo I deste Edital**.

5.25. Após análise das propostas de técnica e de preço, será estabelecida a pontuação final das licitantes, de acordo com a média ponderada das valorações em conformidade com a fórmula prevista **no Anexo I deste Edital**.

5.26. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 5.3 e 5.3.1, o sistema ordenará e divulgará as notas ponderadas das propostas de técnica e de preço em ordem decrescente, considerando a maior pontuação obtida, bem como informará as notas de cada proposta por licitante. (art. 21, §2º, da IN SEGES/MGI nº 2/2023).

5.27. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de análise das propostas de técnica e de preço, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com a Nota Final da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.26.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da maior Nota Final serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.26.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em preço que corresponda a Nota Final superior à da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.26.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.26.4. No caso de equivalência das Notas Finais atribuídas às microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta para desempate.

6.27. Havendo eventual empate entre Notas Finais, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.28. Encerrada a etapa de análise das propostas, na hipótese de a proposta de preço do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definida a melhor Nota Final entre os licitantes.

6.28.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.28.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.29. O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e anexado aos autos do processo licitatório.

6.30. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, envie a proposta adequada à negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.

6.31. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência/Projeto Básico, sob pena de não aceitação da proposta.

6.32. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.33. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.34. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital,



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47
Site: www.pmoleo.sp.gov.br

a proposta do licitante será recusada.

6.35. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ofertada pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência/Projeto Básico.

6.36. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo acima estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência/Projeto Básico exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial, por qualquer processo de cópia simples, desde que devidamente LEGÍVEL, ressaltado o direito da comissão em solicitar o original para comparação.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.9.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado pelo e-mail: engenharia@pmoleo.sp.gov.br, ou pelo telefone (14) 33571211, com o Setor de Engenharia, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.9.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.10. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

7.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência/Projeto Básico somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.10.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.12. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação/Comissão poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.13. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7.14. **Habilitação Jurídica:**

I - Registro Comercial, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, **devidamente registrado na Junta Comercial**, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.

a) A licitante poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado acima, devendo vir acompanhado de todas as alterações posteriores, caso haja.

b) Ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971, no caso de sociedade cooperativa;

II - Prova de Inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

III – Declaração da licitante, de que cumpre os requisitos para a habilitação e que apresenta conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei, conforme consta no modelo de Declaração Unificada, anexa ao Edital.

IV 3 Declaração de enquadramento visando comprovar os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, **se for o caso**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, conforme consta no modelo de Declaração Unificada, anexa ao Edital.

V 3 Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme consta no modelo de Declaração Unificada, anexa ao Edital.

VI 3 Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme consta no modelo de Declaração Unificada, anexa ao Edital.



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

VII – Declaração da licitante de que não que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação, conforme art. 14, IV da Lei nº 14.133/2021, modelo de Declaração Unificada, anexa ao Edital.

VIII- Declaração da licitante indicando endereços eletrônicos para recebimento de eventuais contatos necessários, inclusive notificações administrativas, imposição de penalidade e outros, declarando se comprometer com o acompanhamento diário dos endereços eletrônicos, providenciando a confirmação de recebimento, devidamente assinada pelo(s) representante(s) legal(is), conforme modelo de Declaração Unificada, anexa ao Edital.

IX - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no Art. 93 da Lei nº 8.213/1991 e em outras normas. Esta declaração deverá ser adaptada caso a empresa se submeta ao regramento contido no Art. 93 da Lei nº 8.213/1991 ou não, conforme consta no modelo de Declaração Unificada, anexa ao Edital.

7.15. **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

I- Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas <a= e <d= do parágrafo único do art.11 da Lei nº 8212, de 24 de julho de 1991, em vigor; **II**- Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto em que a licitante ofertará preço;

III- Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual – através da Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de tributos estaduais, expedida pela Secretaria e/ou Delegacia da Fazenda Estadual, dentro do prazo de validade (quando o objeto for aquisição);

IV- Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal – através da Certidão de regularidade fiscal junto ao Município do domicílio ou sede da licitante, dentro do prazo de validade (quando o objeto for prestação de serviço);

V- Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) –através do Certificado de Regularidade junto ao FGTS, dentro do prazo de validade;

VI- Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do prazo de validade.

7.15.1. Nos termos do Art. 206 do Código Tributário Nacional, para fins de regularidade fiscal e trabalhista, a empresa poderá apresentar certidão positiva com efeitos de negativa, que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa.

7.16. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

I- Certidão negativa de falência ou concordata expedida nos últimos 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura desta Concorrência, pelo distribuidor da comarca da empresa licitante; (Conforme Súmula N.º 50 TCE-SP).

II - Caso o participante deste certame esteja em recuperação judicial, o mesmo deve apresentar, durante a fase de habilitação, o plano de recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor.

7.17. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

I - Certidão do Conselho Federal dos Técnicos Industriais - Sistema CFT/CRTS, Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, ou do Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU/SP, atualizado, da Empresa e de seu(s) Responsável(is) Técnico(s), no caso da empresa vier a ser adjudicada, se de outro Estado, deverá validar a Certidão com o visto do CREA/SP e do CAU/SP;

II- **Comprovação da capacidade técnico-operacional**, comprovando a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades do total desta licitação, por meio da **apresentação de atestados de capacidade técnico operacional em nome da empresa licitante**, fornecidos por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, que comprovem que a empresa executou obras



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

e serviços de engenharia, nos moldes da Súmula nº 24 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

III - A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou **superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação**, conforme artigo 67, § 1º, da Lei 14.133/2021.

IV - Comprovação da capacidade técnico-profissional, para obras e serviços de engenharia, compatível com o objeto licitado, mediante a apresentação da **CAT (Certidão de Acervo Técnico)**.

V - A comprovação quanto à capacidade técnico profissional da licitante far-se-á mediante apresentação da CAT (Certidão de Acervo Técnico), nos moldes da Súmula nº 23 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

VI - A comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível contrato firmado no caso de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, nos moldes da Súmula nº 25 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

7.17.1. As exigências fixadas no item deverão ser atendidas, para cada parcela de serviço isoladamente, por meio de um único contrato ou por contratos com simultâneos períodos de execução, sem prejuízo de que um mesmo contrato atenda mais de uma parcela de serviços;

7.17.2. A documentação referente a qualificação técnica será analisada por técnico ou responsável pelo Departamento de Engenharia, no momento da habilitação ou posteriormente, constando o parecer favorável ou não, em ata devidamente assinada ou emitido a parte documento devidamente assinado para ser anexado ao processo constando a análise e parecer sobre a qualificação das licitantes participantes, para que a Comissão norteadora pelo parecer possa dar prosseguimento ao certame no momento oportuno.

7.18. **OUTROS DOCUMENTOS:**

I- Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que a empresa cumpre com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, a empresa não possui menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezois anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de acordo com o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, conforme modelo constante na Declaração Unificada em anexo.

II- Declaração de que empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo constante na Declaração Unificada em anexo.

III- Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo conforme modelo constante na Declaração Unificada em anexo.

IV- Declaração da empresa informando que seus sócios, proprietários, Dirigentes ou assemelhados não possuem qualquer vínculo com o Município de Óleo, conforme modelo constante na Declaração Unificada em anexo.

7.19. Os documentos deverão ser válidos e estar vigentes para fins de habilitação da licitante proponente, sob pena de sua desclassificação;

7.20. A qualquer momento, durante a vigência do processo licitatório poderá ser solicitada documentação atualizada;

7.21. No julgamento das certidões referentes à regularidade fiscal apresentadas pelas microempresas e/ou empresas de pequeno porte, serão observadas as disposições da LC nº 123/06, em especial seus arts. 42 e 43.

7.22. Em havendo alguma restrição quanto às certidões mencionadas (fiscais e de regularidade trabalhista), será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, cujo termo inicial corresponderá à convocação para a apresentação dos documentos de habilitação.

7.23. Não terá direito ao prazo previsto no subitem anterior a microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha deixado de apresentar algum dos documentos relativos à regularidade fiscal.

7.24. A não regularização desta documentação no prazo previsto implicará a decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nesta Concorrência.



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

8. DOS RECURSOS

- 8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos.
 - 8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.bllcompras.org.br.

9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 9.1. Encerradas as fases de habilitação e julgamento, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que atestando a regularidade do processo licitatório, adjudicará o objeto e homologará o certame, por meio do sistema eletrônico, conforme art. 71, IV da Lei 14.133/2021.

10. DO TERMO DE CONTRATO

- 10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.
- 10.2. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco)** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de **5 (cinco)** dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso à sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **5 (cinco)** dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **5 (cinco)** dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.
- 10.4. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua:Angelo Vidotto , 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47
Site: www.pmoleo.sp.gov.br

do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência/Projeto Básico.

10.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11. PRAZOS E CONDIÇÕES

11.1. A execução do objeto desta licitação deverá ser efetuada no local informado pela Prefeitura do Município de Óleo e/ou no(s) local(is) e endereço(s) indicado(s) na Ordem de Serviço, correndo por conta da detentora do contrato as despesas de seguros, transporte, instalação, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

11.2. A não execução do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas neste edital, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório da Concorrência, e ainda conforme rege a Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

12. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do presente processo licitatório onerarão dotação orçamentária própria e específica do orçamento do exercício de 2026, a saber:

Unidade: 02.10.00 Executivo Urbanismo e Habitações Urbanas _ 449051.00 Outras Obras e instalações _ 15.451.010.1.017 Investimentos no serviço urbano _ Ficha 145-2_ Fonte 01 Tesouro

Unidade: 02.10.00 Executivo Urbanismo e Habitações Urbanas _ 449051.00 Outras Obras e instalações _ 15.451.010.1.017 Investimentos no serviço urbano _ Ficha 506-3_ Fonte 05 Transferências e convênios federais vinculados

12.2. As despesas possuem compatibilidade com as demais Lei Orçamentárias (LDO/PPA) e serão previamente empenhadas, nos termos do art. 58 e seguintes, da Lei Federal nº 4.320/64.

13. DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado, sem atualização financeira, pelo Município, de acordo com as condicionantes apresentadas no ANEXO II – PROJETO BÁSICO.

13.2. Deverão estar incluídas, nos preços registrados todas as despesas, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, materiais, mão de obra, carga e descarga, tributos, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

13.3. O município fará a retenção do Imposto de Renda conforme determinação da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1234/2012 e suas alterações, que estabelece que os municípios devem reter o tributo sobre os valores das contratações de bens e prestação de serviços.

13.3.1. A retenção será conforme a Tabela de Retenção estabelecida no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores. Será aplicada a alíquota correspondente à natureza do bem fornecido ou do serviço prestado.

13.4. O Município reserva-se ao direito de reter o pagamento se, no ato da verificação da entrega da obra a mesma não estiver em perfeitas condições ou de acordo com as especificações exigidas no ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO, e as especificações apresentadas na Ordem de Fornecimento.

13.5. Na eventualidade de aplicação de multa, será assegurada a ampla defesa na forma da lei.

13.6. A Nota Fiscal – emitida obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado para a Habilitação.



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

13.7. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o Município comunicará à CONTRATADA para que regularize a situação.

13.8. Na hipótese das notas fiscais/fatura e/ou documentos apresentarem incorreções, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizada.

13.9. Deverão ser pagos somente os itens efetivamente fornecidos e aceitos pela fiscalização do Município;

13.10. Será permitido acréscimo ou supressões do valor inicial atualizado do contrato quanto ao objeto contratado, que não se confundirá com reajuste ou atualização monetária, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme Art. 125 da Lei N. 14.133/2021.

13.11. **A CONTRATADA está ciente e aceita os termos em que os pagamentos estão condicionados a liberação de valores pelo Conveniente.**

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

14.2. Em conformidade com o art. 96 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Administração exigirá da licitante vencedora a prestação de garantia de execução contratual no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor inicial do contrato.

14.3. Justificativas se a elevação da garantia para 20% em razão da natureza complexa e do elevado vulto econômico da obra de construção de unidades habitacionais, a qual envolve múltiplas etapas técnicas, riscos estruturais, necessidade de cronograma rigoroso, utilização de materiais específicos e potencial impacto social relevante. Trata-se de empreendimento de alto grau de responsabilidade, cuja eventual inexecução ou atraso poderia gerar danos significativos ao erário e à coletividade, inclusive com prejuízo ao direito fundamental à moradia. Ademais, a obra demanda coordenação de equipes especializadas e cumprimento de normas técnicas e de segurança, circunstâncias que aumentam o risco contratual. Assim, com fundamento no art. 96, §3º, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se necessária a exigência de garantia em percentual superior a 5%, como medida de proteção ao interesse público e de mitigação de riscos à Administração.

14.4. A garantia poderá ser prestada, à escolha da contratada, mediante uma das seguintes modalidades (art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021):

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária.

14.5. A garantia deverá ter validade durante toda a execução contratual, devendo ser renovada sempre que houver prorrogação, aditamento ou qualquer alteração que impacte o prazo ou o valor do contrato.

14.6. A não apresentação, a não renovação ou a não complementação da garantia, quando exigida, caracterizará inexecução contratual, permitindo à Administração rescindir o contrato, aplicar as sanções cabíveis e executar a garantia, sem prejuízo da cobrança de eventuais diferenças não cobertas.

14.7. A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato e o recebimento definitivo do objeto, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, desde que inexistam pendências, multas ou danos causados à Administração.

14.8. Na hipótese de pagamento da garantia, esta poderá ser utilizada para:

I – ressarcimento de prejuízos advindos da inexecução total ou parcial do contrato;

II – pagamento de multas contratuais;

III – indenização por danos materiais causados à Administração.

14.9. Caso o valor da garantia prestada seja insuficiente para cobrir os prejuízos, a Administração poderá cobrar a diferença via execução judicial, sem prejuízo das demais sanções.



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua:Angelo Vidotto , 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

15. ALOCAÇÃO DE RISCO

15.1. Fica vedada a celebração de termos aditivos ao contrato, exceto se verificada uma das hipóteses previstas no artigo 124 da Lei Federal 14.133/2021, em especial:

15.1.1. Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devido a caso fortuito ou força maior.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

16.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no sítio eletrônico da plataforma do certame no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, via e-mail, no seguinte endereço: licitacao@pmoleo.sp.gov.br ou protocolizadas diretamente na sede da Prefeitura do Município.

16.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

16.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

17.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame (art. 155, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021);

17.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando (art. 155, inciso V da Lei n.º 14.133/2021):

17.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

17.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

17.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

17.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (art. 155, inciso VI da Lei n.º 14.133/2021);

17.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação (art. 155, inciso VIII da Lei n.º 14.133/2021);

17.1.5. fraudar a licitação (art. 155, inciso IX da Lei n.º 14.133/2021);

17.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando (art. 155 inciso X da Lei n.º 14.133/2021):

17.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

17.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art.155, inciso XI da Lei n.º 14.133/2021);

17.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013 (art.155, inciso XII da Lei n.º



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

14.133/2021).

17.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.2.1. advertência;

17.2.2. multa;

17.2.3. impedimento de licitar e contratar e

17.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

17.3.2. as peculiaridades do caso concreto

17.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

17.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

17.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

17.4.1. Para as infrações previstas nos incisos IV, V e VI do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado.

17.4.2. Para as infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.

17.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos incisos IV, V e VI do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos IV, V e VI do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

17.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, conforme previsto no inciso VI do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

17.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18. FRAUDE E CORRUPÇÃO

18.1. Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Os interessados devem estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (<Lei Geral de Proteção de Dados= ou <LGPD=) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

19.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

19.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Comissão.

19.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

19.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.11. Os participantes do Certame deverão verificar diariamente as mensagens, alterações, informações e prazos, disponibilizadas pelo Agente de Contratação, via chat no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>) ou através de e-mail até o encerramento final da Licitação com adjudicação do Objeto.

19.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no <https://www.pmoleo.sp.gov.br/portal/editais>

19.13. As dúvidas interpretativas e eventuais omissões serão realizadas com plena observância ao disposto nas normas previstas na Lei Federal 14.133/21.

19.14. Fica desde logo eleito o Foro da Comarca de Piraju, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

19.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua:Angelo Vidotto , 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47
Site: www.pmoleo.sp.gov.br

- 19.15.1. ANEXO I – Julgamento da Capacidade Técnica;
- 19.15.2. ANEXO II – Projeto Básico;
- 19.15.3. ANEXO III – Documentos Engenharia;
- 19.15.4. ANEXO IV – Modelo de Proposta;
- 19.15.5. ANEXO V– Modelo Referencial de Declaração Unificada;
- 19.15.6. ANEXO VI – Declaração de Visita Técnica;
- 19.15.7. ANEXO VII - Minuta de Termo de Contrato.

Óleo (SP), 14 de Julho de 2026.

Jordão Antonio Vidotto
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47
Site: www.pmoleo.sp.gov.br

ANEXO I

JULGAMENTO CAPACIDADE TÉCNICA

SEÇÃO 1 3 DISPOSIÇÕES GERAIS (introdução jurídica + amparo legal)

SEÇÃO 2 3 CRITÉRIO 1: EXPERIÊNCIA DA EMPRESA (50 pts – com tabela FAIXAS)

SEÇÃO 3 3 CRITÉRIO 2: EQUIPE TÉCNICA (20 pts – com pontuação por cargos e vínculo)

SEÇÃO 4 3 CRITÉRIO 3: METODOLOGIA / PLANO DE TRABALHO (15 pts – checklist objetivo)

SEÇÃO 5 3 CRITÉRIO 4: INOVAÇÃO / SUSTENTABILIDADE / EFICIÊNCIA (10 pts – objetiva)

SEÇÃO 6 3 CRITÉRIO 5: CONTROLE DE QUALIDADE E SEGURANÇA (5 pts – normas e plano)

SEÇÃO 7 3 FÓRMULA FINAL (70% técnica / 30% preço – detalhada)

SEÇÃO 8 3 CRITÉRIOS DE DESEMPATE (objetivos, seguindo Lei 14.133)

SEÇÃO 9 3 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA (como entregar, formato, assinatura)

SEÇÃO 10 3 ANEXO: FORMULÁRIO MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA (preenchível, perfeito)

SEÇÃO 1 3 DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE O JULGAMENTO TÉCNICO

1.1. Critério de Julgamento

A presente licitação será julgada pelo critério **TÉCNICA E PREÇO**, nos termos do art. 36 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando-se a pontuação atribuída à **Proposta Técnica (NT)** e à **Proposta de Preço (NP)**, conforme pesos e fórmulas definidos neste edital.

1.2. Entrega das Propostas

As licitantes deverão apresentar, em invólucro ou arquivo eletrônico separado, a Proposta Técnica, contendo os documentos e informações exigidos neste edital para fins de pontuação.

A não apresentação da Proposta Técnica ou a apresentação incompleta acarretará atribuição de nota zero nos quesitos não comprovados, sem prejuízo da desclassificação caso não atinja a nota mínima técnica.

1.3. Avaliação Técnica

A Proposta Técnica será avaliada com base em critérios objetivos, previamente definidos neste anexo do Edital, com pontuações específicas, tabelas de pontuação por faixas, e metodologia de avaliação mensurável, em estrita observância ao art. 36, §1º, da Lei nº 14.133/2021, e às boas práticas do Tribunal de Contas da União e dos Tribunais de Contas Estaduais.

1.4. Nota Técnica (NT)

A Nota Técnica será composta pela soma dos pontos obtidos nos seguintes critérios:

1. Experiência da empresa em obras habitacionais – **50 pontos**
2. Qualificação da equipe técnica – **20 pontos**
3. Metodologia / Plano de Trabalho – **15 pontos**
4. Inovação / Sustentabilidade / Eficiência – **10 pontos**
5. Controle de qualidade e segurança do trabalho – **5 pontos**

Total máximo da Nota Técnica = 100 pontos



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47
Site: www.pmoleo.sp.gov.br

1.5. Nota de Preço (NP)

A Nota da Proposta de Preço (NP) seguirá de acordo com o seguinte parâmetro matemático:

$$NP = 100 \times (X1 / X2)$$

NP - Nota da proposta de preço do licitante;

X1 - Menor valor global proposto entre os licitantes classificados; e

X2 - Valor global proposto pelo licitante classificado.

Total máximo da Nota de Preço = 100 pontos

1.6. Peso da Técnica e do Preço

Conforme definido no edital e seus anexos, os pesos serão os seguintes:

- **Técnica = 70% (0,70)**
- **Preço = 30% (0,30)**

1.7. Cálculo da Nota Final (NF)

A Nota Final será calculada pela fórmula abaixo:

$$NF = (NT \times 0,70) + (NP \times 0,30)$$

Onde:

NF = Nota Final

NT = Nota Técnica (0 a 100)

NP = Nota de Preço (0 a 100)

1.8. Classificação Final

A classificação das licitantes será feita em ordem decrescente da **Nota Final (NF)**.

A licitante que obtiver a maior Nota Final será declarada vencedora.

SEÇÃO 2 - CRITÉRIO 1: CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL (PESO: 50 PONTOS)

2.1. Conceito

A Capacidade Técnico-Operacional será aferida com base na experiência prévia da empresa licitante na execução de obras habitacionais de natureza semelhante ao objeto licitado, especialmente construção de unidades residenciais unifamiliares ou multifamiliares (casas populares / habitação de interesse social – HIS).

2.2. Forma de Comprovação (DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA)

A licitante deverá apresentar:

- Atestados de Capacidade Técnica** emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- Cada atestado deve estar **acompanhado da respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica)**, devidamente registrada no CREA/CAU;
- Os atestados deverão comprovar a aptidão do licitante para o desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação, execução de obras habitacionais, indicando no mínimo de 50% (cinquenta por cento) das quantidades dos serviços licitados fixando-se como parcela de maior relevância.

2.3. Regras de Aceitação

1.3.1. Serão considerados somente atestados que:

- 1.3.1.1. Se refiram a obras habitacionais residenciais (casas populares / HIS);
- 1.3.1.2. Demonstrem a execução de unidades habitacionais;
- 1.3.1.3. Possuam ART ou RRT correlata;
- 1.3.1.4. Sejam compatíveis em natureza e complexidade com o objeto licitado;
- 1.3.1.5. Estejam em nome da empresa licitante.

2.4. Observações Importantes

1.4.1. Poderão ser apresentados um ou mais atestados, somando-se o número total de unidades habitacionais executadas;

1.4.2. A comprovação deverá conter, preferencialmente, a quantidade exata de casas executadas;

1.4.2.1. Na ausência de quantidade explícita, a Administração poderá solicitar informações complementares ou



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

memoriais descritivos.

2.5. TABELA DE PONTUAÇÃO (FAIXAS APROVADAS)

Nº de unidades habitacionais executadas (casas) Pontuação:

De 1 a 3 unidades	10 pontos
De 4 a 6 unidades	20 pontos
De 7 a 9 unidades	30 pontos
De 10 a 14 unidades	40 pontos
15 unidades ou mais	50 pontos (pontuação máxima)

2.6. Fundamentação Legal

a) Art. 67 da Lei nº 14.133/2021 – qualificação técnica e aptidão para desempenho de atividades pertinentes ao objeto e vínculo do responsável técnico;

b) Jurisprudência TCU (Acórdãos 2622/2013-Plenário, 325/2016-Plenário, 1922/2016-Plenário) – aceitação de atestados somados, exigência de similaridade de natureza e complexidade;

c) Princípio da objetividade do julgamento (art. 5º, caput, Lei 14.133/21); Art. 36, caput e §1º, Lei 14.133/2021 – critério técnica e preço e possibilidade de nota mínima técnica.

SEÇÃO 3 - CRITÉRIO 2: QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA (PESO: 20 PONTOS)

3.1. Conceito

A capacidade técnico-profissional será aferida com base na qualificação e composição da equipe técnica disponibilizada pela licitante para a execução do contrato, considerando formação, habilitação profissional, registro em conselho de classe e vínculo com a empresa.

3.2. Responsável Técnico (sem ele ³ inabilitação)

A licitante deverá indicar obrigatoriamente 01 (um) Responsável Técnico, com registro ativo no CREA e com vínculo profissional com a empresa, que pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível contrato firmado no caso de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, nos moldes da Súmula nº 25 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

3.3. Profissionais adicionais pontuáveis (diferencial técnico)

A licitante poderá indicar, para fins de pontuação técnica, os seguintes profissionais adicionais, desde que possuam vínculo profissional com a empresa:

- a) Engenheiro Eletricista – (até 6 pts);
- b) Arquiteto ou Engenheiro Arquiteto – (até 6 pts);
- c) Mestre de Obras ou Técnico em Edificações – (até 4 pts);
- d) Para cada profissional indicado, deverá ser apresentado:
 - d.1) Registro no Conselho (CREA/CAU, se aplicável).
 - d.2) Currículo simplificado com experiência comprovada.
 - d.3) Comprovação de Vínculo Profissional (CLT, contrato, societário, etc.)

3.4. Proposta de Tabela de Pontuação (OBJETIVA)

Profissional indicado

Engenheiro Civil (obrigatório)

Pontos

0 pts (requisito mínimo)



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

Profissional indicado

+ Engenheiro Eletricista

Pontos

6 pts

+ Arquiteto / Eng. Arquiteto

6 pts

+ Mestre de Obras / Técnico em Edificações

4 pts

Profissional adicional com experiência comprovada em obra habitacional > 5 anos 4 pts

TOTAL MÁXIMO

20 pts

3.5. Regras Gerais

3.5.1. Cada profissional só pontua uma vez;

3.5.2. Deve haver comprovação de experiência em obras similares;

3.5.3. Somente contarão profissionais com comprovação de vínculo profissional vigente;

3.5.4. Não será aceita mera carta de intenção.

3.6. Fundamentação Legal

a) Art. 67, inciso I, Lei 14.133/21 – capacidade técnico-profissional;

b) Art. 5º, Lei 14.133/21 – julgamento objetivo;

c) TCU – Súmula nº 25 – comprovação de vínculo profissional do;

d) TCE-SP – jurisprudência sobre equipe técnica fixa.

SEÇÃO 4 - CRITÉRIO 3: METODOLOGIA / PLANO DE TRABALHO (PESO: 15 PONTOS)

4.1. Conceito

Avalia a organização, planejamento, lógica construtiva e viabilidade técnica da execução da obra, por meio da apresentação de um Plano de Trabalho detalhado, elaborado pela licitante.

4.2. Forma de apresentação obrigatória

A licitante deverá apresentar um **Documento de Metodologia/Plano de Trabalho**, contendo, no mínimo:

a) Cronograma Físico-Financeiro detalhado

b) Sequência construtiva lógica das etapas da obra

c) Planejamento de mão de obra e insumos

d) Logística de canteiro (armazenamento, acesso, segurança)

e) Procedimentos de controle de qualidade durante a execução

4.3. Critérios objetivos de avaliação (checklist)

Subcritério	Descrição	Pontos
a) Cronograma físico-financeiro detalhado	Apresenta cronograma com etapas, prazos e desembolsos proporcionais	3 pts
b) Sequência construtiva lógica	Ordem técnica correta (fundação → estrutura → alvenaria → instalações → acabamentos)	3 pts
c) Planejamento de mão de obra e insumos	Define equipes, funções, escalas, insumos e fornecedores	3 pts
d) Logística e canteiro de obras	Define local de armazenamento, circulação, segurança, maquinário	3 pts
e) Controle de qualidade	Apresenta procedimentos de inspeção, ensaios, materiais e verificação	3 pts



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47
Site: www.pmoleo.sp.gov.br

TOTAL MÁXIMO

15 pts

Cada item é SIM ou NÃO.
Sem subjetividade.
Pontuação automática.

4.4. Observação

Caso o documento não contemple algum item, aquele subcritério receberá pontuação zero, sem eliminar a licitante (exceto ausência total do plano, que pode ser interpretada como falha grave).

4.5. Fundamentação Legal

- a) Art. 6º, XXII e XXIII, Lei 14.133/21 – planejamento e plano de execução;
- b) Art. 15, Lei 14.133/21 – necessidade de definição de métodos construtivos;
- c) Art. 36, Lei 14.133/21 – julgamento por técnica e preço;
- d) Princípio da objetividade (art. 5º).
- e) TCU – Acórdão 1.214/2013-Plenário: critérios técnicos devem ser objetivos e mensuráveis.

SEÇÃO 5 - CRITÉRIO 4: INOVAÇÃO, SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA (PESO: 10 PONTOS)

5.1. Conceito

Este critério avalia a adoção de soluções modernas, sustentáveis e tecnicamente eficientes na execução da obra, alinhadas às melhores práticas de engenharia, eficiência energética, redução de desperdícios e responsabilidade ambiental.

5.2. Forma de Comprovação

A licitante deverá apresentar declarações, planos, documentos técnicos ou metodologias, devidamente assinados por profissional habilitado, demonstrando a adoção de um ou mais dos itens a seguir.

5.3. Critérios Objetivos de Pontuação

Subcritério	Descrição	Pontos
a) Uso de tecnologia BIM (Building Information Modeling)	Apresenta declaração e metodologia de uso de BIM para planejamento, compatibilização ou execução da obra	3 pts
b) Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC)	Documento específico com ações de segregação, armazenamento, transporte e destinação de resíduos conforme CONAMA 307	3 pts
c) Adoção de práticas de eficiência energética ou materiais sustentáveis	Uso de materiais certificados, soluções de isolamento energético ou térmico/acústico, sistemas de captação ou economia de energia/água	2 pts
d) Uso de sistema construtivo racionalizado ou industrializado	Ex.: alvenaria estrutural racionalizada, painéis pré-moldados, steel frame, etc.	2 pts

TOTAL MÁXIMO

10 pts

Pontuação cumulativa (a soma dos itens, até o máximo de 10 pontos). Cada item deve ser comprovado com documento técnico ou declaração fundamentada. Sem subjetividade: ou cumpre e comprova → pontua, ou não cumpre → 0.

5.4. Fundamentação Legal

- a) Art. 5º, Lei 14.133/21 – eficiência e sustentabilidade;
- b) Art. 11, Lei 14.133/21 – desenvolvimento nacional sustentável;
- c) Art. 36, Lei 14.133/21 – critérios técnicos objetivos;
- d) Decreto Federal nº 10.306/2020 – BIM na Administração Pública;
- e) Resolução CONAMA nº 307/2002 – resíduos da construção;



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47
Site: www.pmoleo.sp.gov.br

f) TCU – Acórdão 1.862/2016-Plenário – incentivo à inovação em contratações públicas.

Conceito

SEÇÃO 6 - CRITÉRIO 5: CONTROLE DE QUALIDADE E SEGURANÇA DO TRABALHO (PESO: 5 PONTOS)

Avalia a estrutura de gestão da qualidade e segurança do trabalho da licitante, garantindo a conformidade técnica, durabilidade da obra e proteção da integridade física dos trabalhadores.

6.1. Forma de Comprovação

A licitante deverá apresentar documentos e planos relacionados à qualidade e segurança, assinados por profissional habilitado (engenheiro ou técnico de segurança, quando aplicável).

6.2. Critérios Objetivos de Pontuação

Subcritério	Descrição	Pontos
a)	Plano da Qualidade da Obra	Apresenta documento com procedimentos de inspeção, ensaios, controle de materiais e verificações
b)	Programa de Segurança do Trabalho	Demonstra cumprimento das normas de saúde e
		2 pts
		2 pts
	(NR-18 / PCMAT / PGR)	segurança na construção civil
c)	Profissional responsável pelo SESMT ou Técnico de Segurança designado	Apresenta comprovação de profissional vinculado ou terceirizado responsável pela segurança
		1 pt

TOTAL MÁXIMO

5 pts

Pontuação objetiva e cumulativa até 5 pontos.

Todos os documentos devem estar assinados por profissional legalmente habilitado.

6.3. Fundamentação Legal

- a) NR-18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção);
- b) Lei 14.133/21 – art. 25, II (gestão contratual);
- c) Art. 113, §1º, Lei 14.133/21 – qualidade na execução;
- d) TCU – Acórdão 325/2016-Plenário – importância do controle de qualidade em obras públicas.

SEÇÃO 7 - FÓRMULA DE CÁLCULO DA NOTA FINAL (TÉCNICA E PREÇO)

A Nota Final (NF) será calculada assim:

$$NF = (NT \times 0,70) + (NP \times 0,30)$$

Onde:

- NT = Nota Técnica (0 a 100)
- NP = Nota de Preço (0 a 100)

SEÇÃO 8 - CRITÉRIOS DE DESEMPATE (OBJETIVOS)

Em caso de empate na Nota Final (NF), aplicar a seguinte ordem:

1. Maior Nota Técnica (NT);
2. Maior pontuação no Critério 1 (Capacidade Técnico-Operacional);
3. Maior pontuação no Critério 2 (Equipe Técnica);
4. Menor Preço Proposto;
5. Seguirá o disposto no art. 60 da Lei 14.133/21.



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

SEÇÃO 9 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

- 9.1. A Proposta Técnica deverá ser apresentada em documento separado da Proposta de Preço, contendo:
- 9.1.1. Capa com identificação da licitante;
 - 9.1.2. Índice dos documentos;
 - 9.1.3. Tabelas e formulários preenchidos conforme modelo do edital;
 - 9.1.4. Assinatura do representante legal e do responsável técnico quando aplicável;

SEÇÃO 10 - VERIFICAÇÃO OBJETIVA (IMPORTANTE)

- 10.1. A Comissão / Agente de Contratação deverá verificar a Proposta Técnica com base em:
- 10.1. Documentos apresentados
 - 10.2. Tabelas de pontuação do edital
 - 10.3. Critérios objetivos (checklist)
 - 10.4. Atribuição de nota por item, sem subjetividade

Isso garante JULGAMENTO OBJETIVO (art. 5º, Lei 14.133/21).

SEÇÃO 11 3 FORMULÁRIO MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA

FORMULÁRIO DE PROPOSTA TÉCNICA

A) CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL (50 pts)

Apresentar tabela com: Obra, Contratante, Ano, Nº de unidades construídas, ART/RRT anexa

B) EQUIPE TÉCNICA (20 pts)

Quadro com: Nome / Formação / Registro CREA/CAU / Função / Vínculo / Documentos anexos

C) METODOLOGIA / PLANO DE TRABALHO (15 pts)

Entrega de documento contendo os 5 itens obrigatórios

D) INOVAÇÃO / SUSTENTABILIDADE (10 pts)

Indicar quais dos 4 subcritérios serão adotados + anexos

E) CONTROLE DE QUALIDADE / SEGURANÇA (5 pts)

Anexar: Plano da Qualidade; PCMAT / PGR / NR-18 e Profissional SESMT / Técnico de Segurança.



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua:Angelo Vidotto , 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

ANEXO II

PROJETO BÁSICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1. Em atendimento ao Art. 18 inciso II da Lei Federal Nº 14.133/21, elaboramos o presente Projeto Básico, para que através de procedimento licitatório pertinente, seja efetuada a Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de engenharia para a construção de 25 (vinte e cinco) unidades habitacionais, em atendimento ao programa MCMV - FNHIS sub 50 no município de ÓLEO, através do Termo de Compromisso nº 974540/2024/MCIDADES/CAIXA - Operação nº 1100624-01 - Programa: Moradia Digna.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A presente contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações posteriores, bem como pelas demais normas aplicáveis à Administração Pública.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem por finalidade atender à urgente demanda por moradias dignas no Município de ÓLEO, especialmente entre a população em situação de vulnerabilidade social e econômica, que vive em condições precárias de habitação ou não possui acesso a qualquer tipo de moradia adequada. De acordo com o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da Constituição Federal), e com o direito social à moradia (art. 6º, da CF), compete ao Poder Público adotar políticas públicas capazes de garantir condições mínimas de habitabilidade à população, promovendo a inclusão social e o desenvolvimento urbano sustentável. A construção de habitações populares configura -se como uma medida concreta e eficaz de enfrentamento ao déficit habitacional local, bem como de combate à pobreza e à exclusão social. Além disso, essa contratação encontra respaldo nos objetivos fundamentais da República, especialmente os dispostos no art. 3º, incisos I e III da Constituição Federal, que estabelecem como dever do Estado a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, e a erradicação da pobreza e redução das desigualdades sociais e regionais. Nesse contexto, o município de ÓLEO, no exercício de sua competência constitucional e legal, busca realizar investimento público estruturante na área de habitação, garantindo moradias permanentes, seguras, salubres e com infraestrutura mínima a famílias de baixa renda, previamente identificadas em programas sociais e critérios legais. O investimento em habitações populares também contribui diretamente para o aquecimento da economia local, gerando empregos diretos e indiretos durante a execução das obras, movimentando o setor da construção civil e promovendo efeitos multiplicadores positivos na renda das famílias e no comércio regional. A contratação ainda está alinhada com as diretrizes do Plano Diretor Municipal (se houver), do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social, bem como com as políticas e programas estaduais e federais de apoio à habitação popular, como o



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua:Angelo Vidotto , 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

Minha Casa, Minha Vida (Faixa 1), o PAC 3 Seleções, ou outro programa similar vigente à época. Por fim, vale destacar que o Município dispõe de dotação orçamentária e financeira específica para custear a execução do objeto, conforme previsão no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, podendo incluir recursos oriundos de transferências voluntárias, emendas parlamentares ou financiamentos autorizados. Diante do exposto, a contratação é essencial, urgente e plenamente justificada, representando uma ação de interesse público imediato e de alto impacto social, que visa atender ao direito fundamental à moradia, com foco na inclusão e na proteção social da população mais vulnerável do Município de ÓLEO.

JUSTIFICATIVA PARA INVERSÃO DE FASES:

3.2. O processo licitatório em questão adotará a inversão de fases, conforme os benefícios amplamente reconhecidos e apresentados a seguir. Esta decisão visa aprimorar a eficiência, transparência e competitividade do processo, proporcionando resultados mais satisfatórios para todas as partes envolvidas.

3.3. Primeiramente, a inversão de fases garantirá uma seleção mais eficiente das propostas, uma vez que a análise dos documentos de habilitação ocorrerá antes da fase de lances. Isso significa que as empresas que não atenderem aos requisitos mínimos serão eliminadas logo no início do processo, poupando tempo e recursos tanto para a administração pública quanto para os licitantes.

3.4. Além disso, a inversão de fases promove maior segurança jurídica ao processo, pois as empresas habilitadas estarão legalmente aptas a participar da fase de apresentação de propostas e lances. Isso reduz o risco de contestações e recursos baseados em questões de habilitação após a fase de lances, proporcionando um ambiente mais transparente e confiável para todos os envolvidos.

3.5. Outro benefício significativo é o estímulo à competitividade. Com a habilitação sendo avaliada primeiro, as empresas qualificadas estarão mais motivadas e confiantes para competir em igualdade de condições na fase de lances. Isso pode resultar em propostas mais vantajosas para a administração pública, beneficiando diretamente a qualidade e eficiência dos serviços ou fornecimento dos bens licitados.

3.6. Por fim, a inversão de fases também contribui para a celeridade do processo, evitando atrasos desnecessários na contratação do serviço ou fornecimento do bem licitado. Ao eliminar rapidamente as empresas não habilitadas, garantimos uma análise mais ágil e eficaz das propostas qualificadas, tornando todo o processo mais dinâmico e eficiente.

3.7. Dessa forma, a decisão de realizar a inversão de fases neste processo licitatório está alinhada com as melhores práticas de gestão pública, visando sempre a otimização dos recursos, a transparência nas ações e a busca por resultados que atendam às necessidades e expectativas da comunidade e da administração pública local.



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47
Site: www.pmoleo.sp.gov.br

4. OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação tem por finalidade atender à urgente demanda por moradias dignas no Município de ÓLEO, especialmente entre a população em situação de vulnerabilidade social e econômica, que vive em condições precárias de habitação ou não possui acesso a qualquer tipo de moradia adequada.

5. ESCOPO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as Especificações Técnicas e Prazos contidos no Projeto Arquitetônico que são parte integrante, anexo deste Projeto Básico.

5.2. As especificações técnicas, bem como, a qualidade dos serviços, devem obedecer fielmente às normas descritas no Memorial Descritivo (especificações técnicas), pois são condições essenciais para a realização dos serviços;

5.3. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato. O prazo de execução dos serviços objeto da presente licitação é de até 12 (Doze) meses, a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço.

5.4. Nenhuma modificação poderá ser feita no projeto sem o consentimento escrito do Membro e/ou Comissão Fiscalizadora da Prefeitura Municipal de ÓLEO.

6. FORMA DE EXECUÇÃO

6.1. Os serviços serão executados conforme cronograma pré-estabelecido, mediante medições mensais.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. O prazo estimado para execução total do contrato será de até 12 meses, contados a partir da assinatura da ordem de serviço.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

8.1. Somente poderão participar deste procedimento licitatório, as empresas cujo objeto social seja pertinente ao objeto;

8.2. As empresas deverão comprovar estarem devidamente habilitadas, mediante apresentação dos documentos de habilitação: Jurídica, Qualificação Técnica, Qualificação econômico financeira, Regularidades Fiscal e Trabalhista e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, relacionados no Art. 62 da Lei Federal Nº 14.133/21;



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua:Angelo Vidotto , 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

8.3. Não poderão participar o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do Edital de licitação, empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si, pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista e demais vedações contidas no Art. 14 da Lei Federal Nº 14.133/21;

8.4. A empresa vencedora deverá executar os serviços, com equipe técnica, contendo profissionais habilitados para tal finalidade, sendo exigência na equipe técnica, no mínimo 01 (um) Engenheiro Civil, sendo esses profissionais detentores de Certidão de Acervo Técnico, com registro no respectivo conselho. Sendo de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todos os materiais, e dispor de recurso físico de equipamentos, máquinas e ferramentas necessárias a execução dos serviços licitados;

8.5. O Responsável Técnico da empresa após inspeção inicial e, quando da apresentação das propostas, apresentará declaração que não encontrou quaisquer divergências entre o projeto, especificações técnicas e orçamento quantitativo, nem dúvidas sobre interpretação de detalhes;

8.5.1. A visita aos locais de prestação dos serviços não será obrigatória. Porém, recomenda-se as licitantes que seja realizada a visita aos locais onde serão executados os serviços e suas circunvizinhanças que deverá ser realizada por intermédio de pelo menos um engenheiro civil, indicado pela licitante, ou de seu representante legal ou responsável técnico, para tomar pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos a serem executados, avaliando os problemas futuros de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução, e obter, sob sua exclusiva responsabilidade, todas as informações que possam ser necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato;

8.5.2. É de inteira responsabilidade da licitante a verificação "in loco" das dificuldades e dimensionamento dos dados necessários à apresentação da Proposta. A não verificação dessas



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47
Site: www.pmoleo.sp.gov.br

dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos;

8.6. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo apresentar declaração comprobatória, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos em seu Art. 3.º, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar;

8.7. A licitante deverá apresentar uma proposta de preços, com Planilha Orçamentária que contemplem todos os itens. A proposta deverá conter as seguintes peças do Anexo I - Projeto Arquitetônico, parte integrante do Projeto Básico.

I - Planilhas Orçamentárias;

II - Cronograma Físico-Financeiro;

III - Composição de BDI;

IV - Composição de Encargos Sociais;

V - Composição de Custo Unitário;

9. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS/FISCALIZAÇÃO

9.1. Além das prescrições acima, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da proposta e do recebimento do produto/serviço licitado.

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução das obras, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua:Angelo Vidotto , 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne às obras e/ou serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações e prazos:

I. Realizar as obras e/ou os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência ou Projeto Básico e, quando for o caso, no Projeto Executivo na Descrição dos Serviços, no Escopo dos Serviços ou no Memorial Descritivo (fls.) e na Proposta;

II. Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;

III. Responsabilizar -se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

IV. Apresentar o documento de responsabilidade técnica relativo às obras e/ou aos serviços nas datas devidas, responsabilizando -se integralmente pelas penalidades decorrentes da falta de apresentação;

V. Atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

VI. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, as obras e/ou serviços recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

VII. Responsabilizar -se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização das obras e/ou dos serviços, até a sua entrega, perfeitamente concluída, ou até o seu término;



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

a) Em caso de ajuizamento de ações trabalhistas contra a CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município de ÓLEO ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) No caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) As retenções previstas nas alíneas "a" e "b" poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município de ÓLEO ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município de ÓLEO ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à **CONTRATADA**;

d) Eventuais retenções previstas nas alíneas "a" e "b" somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VIII. Responsabilizar - se integralmente pela iluminação, instalações e despesas dela provenientes, pelos equipamentos acessórios necessários à fiel execução das obras e/ou dos serviços contratados, assim como pela limpeza final da obra;

IX. Responsabilizar - se, na forma do Contrato, pela qualidade das obras e/ou serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Projeto Básico/Termo de Referência, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo (a) (setor do órgão ou entidade contratante responsável pela fiscalização da execução do contrato), assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o (a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

X. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo prazo de execução contratual;

XI. Responsabilizar - se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

XII. Responsabilizar - se pelo licenciamento integral da obra perante entidades e órgãos públicos, inclusive o licenciamento ambiental TCRA (CETESB);



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua:Angelo Vidotto , 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47
Site: www.pmoleo.sp.gov.br

XIII. Responsabilizar - se pela aprovação do loteamento perante entidades e órgãos públicos, emissão do GRAPROHAB do empreendimento;

XIV. Responsabilizar - se pela individualização/desdobro dos lotes junto ao Cartório de Registro de Imóveis, e suas respectivas matrículas individualizadas;

XV. Observar o disposto na Legislação Municipal, no que couber.

XVI. Cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em Lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

XVII. Manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;

XVIII. Se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau.

XIX. Informar endereço (s) eletrônico (s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

XX. Comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações.

XXI. Manter seus funcionários devidamente equipados com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC's.

XXII. Responsabilizar-se por todas as despesas (instalações, transportes, vigilância, seguro, combustível, alojamento, refeições e outros.) inerentes à execução do objeto.

XXIII. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE.

XXIV. Atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE, por escrito quando for solicitada.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Proceder ao pagamento, no prazo e condições estabelecidas nas condições de Pagamento, constantes deste documento; realizar a fiscalização e acompanhamento das obras/serviços contratados.



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

12. ESTIMATIVA DE CUSTOS

12.1. Valor Estimado da Obra: R\$ 3.507.767,53 (três milhões quinhentos e sete mil setecentos e sessenta e sete reais cinquenta e três centavos).

12.2. Parâmetros Orçamentários: O supracitado valor estimado foi obtido a partir da Planilha Orçamentária anexa, devidamente fundamentada na Planilha Referencial de Custos - SINAPI, Base: 05/2025 (desonerado), com os respectivos códigos, descrições, unidades, quantidades, valores unitários e valores totais de cada item e/ou serviço da composição orçamentária.

13. PAGAMENTOS

13.1. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as etapas estabelecidas no Cronograma Físico Financeiro observada a obrigatoriedade da reserva do percentual de 10% (dez por cento) do valor do Contrato ou da Nota de Empenho para a última etapa, e obedecido o sistema de medições adotado pelo Projeto Básico.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no(a) setor competente do órgão ou entidade licitante.

Parágrafo Segundo - Para fins de medição e de faturamento, sempre que compatível com o regime de execução, o período-base de medição da execução de obras e/ou serviços de engenharia será de um mês, considerando -se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Terceiro - O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no setor competente.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, declaração (a ser exigida nos contratos com cooperativa versando o fornecimento de mão-de-obra) de observância das normas de saúde e segurança do trabalho e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

Parágrafo Quinto - O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços ou fornecimento efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo segundo.



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua:Angelo Vidotto , 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47
Site: www.pmoleo.sp.gov.br

Parágrafo Sexto - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sétimo - O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

Parágrafo Oitavo - Será retida a título de garantia da perfeita execução e funcionamento das obras, de preferência a conta da fatura final, parcela igual a 10% (dez por cento) do valor do Contrato ou da Nota de Empenho, não devendo, conseqüentemente, a última fatura ser inferior a esta última percentagem.

Parágrafo Nono - A garantia suplementar, constituída pelas retenções sobre as faturas, será liberada logo após a aceitação provisória das obras ou a prestação definitiva dos serviços, quando for o caso.

14. ADEQUAÇÃO AO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

14.1. A contratação está prevista no PCA do exercício de 2026, conforme determina o Art. 11 da Lei nº 14.133/2021, estando alinhada às diretrizes estratégicas do Município.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Este Termo de Referência servirá de base para elaboração do Edital e do Contrato Administrativo. Eventuais dúvidas deverão ser encaminhadas à Diretoria de Engenharia.

Óleo/SP, 14 de julho de 2026

Diony Valentim dos Santos
Diretor de Obras e Serviços Públicos
CREA/SP 5070220616



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua:Angelo Vidotto , 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

CAIXA

CFF - CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO
OGU

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO	Nº TGOV	PROPONENTE TOMADOR	APELIDO EMPREENDIMENTO	DESCRIÇÃO DO LOTE
1100624-01	974540	MUNICIPIO DE ÓLEO - SP	Construção de Unidades Habitacionais no Município de Óleo	Construção de Unidades Habitacionais no Município de Óleo

Item	Descrição	Valor (R\$)	Parcelas:	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
				08/25	09/25	10/25	11/25	12/25	01/26	02/26	03/26	04/26	05/26	06/26	07/26
1.	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITAC	3.507.767,53	% Período:	3,46%	11,45%	8,46%	14,21%	23,98%	8,50%	2,02%	3,63%	4,76%	16,74%	2,21%	0,57%
1.1.	SERVIÇOS PRELIMINARES GERAIS - in:	34.968,08	% Período:	100,00%											
1.2.	SERVIÇOS PRELIMINARES GERAIS - tr:	86.384,35	% Período:	100,00%											
1.3.	FUNDAÇÕES	401.757,25	% Período:		100,00%										
1.4.	SUPRAESTRUTURA	296.713,00	% Período:			100,00%									
1.5.	PAREDES E PAINÉIS - alvenaria/fechame	318.888,25	% Período:				100,00%								
1.6.	PAREDES E PAINÉIS - esquadrias metáli	179.685,25	% Período:				100,00%								
1.7.	PAREDES E PAINÉIS - esquadrias de ma	100.788,00	% Período:					100,00%							
1.8.	COBERTURA E PROTEÇÕES - telhados	740.321,50	% Período:					100,00%							
1.9.	REVESTIMENTOS - revestimentos intern	140.432,50	% Período:						100,00%						
1.10.	REVESTIMENTOS - revestimento cerâm	46.443,00	% Período:						100,00%						
1.11.	REVESTIMENTOS - revestimentos extern	111.432,75	% Período:						100,00%						
1.12.	REVESTIMENTOS - forros	70.741,00	% Período:							100,00%					
1.13.	REVESTIMENTOS - pinturas	127.329,75	% Período:								100,00%				
1.14.	PAVIMENTAÇÃO - Cerâmica	87.267,25	% Período:									100,00%			
1.15.	PAVIMENTAÇÃO - cimentados	26.470,25	% Período:									100,00%			
1.16.	PAVIMENTAÇÃO - rodapés, soleiras e pe	53.331,25	% Período:									100,00%			
1.17.	INSTALAÇÕES - elétricas/telefônicas	313.913,25	% Período:										100,00%		
1.18.	INSTALAÇÕES - hidráulicas/gás/incêndio	91.967,75	% Período:										100,00%		
1.19.	INSTALAÇÕES - sanitárias/pluvial	181.201,25	% Período:										100,00%		
1.20.	INSTALAÇÕES - aparelhos, metais e bani	71.048,13	% Período:											100,00%	
1.21.	INSTALAÇÕES - especiais	6.622,00	% Período:											100,00%	
1.22.	COMPLEMENTARES - calafete/limpeza	18.706,75	% Período:												100,00%
1.23.	COMPLEMENTARES - outros	1.354,97	% Período:												100,00%
Total: R\$ 3.507.767,53			%:	3,46%	11,45%	8,46%	14,21%	23,98%	8,50%	2,02%	3,63%	4,76%	16,74%	2,21%	0,57%
Período:	Repasso:	112.434,87		372.234,21	274.909,11	461.935,93	779.300,76	276.387,13	65.542,61	117.972,95	154.791,74	543.940,64	71.962,56	18.587,49	
	Contrapartida:	8.917,56		29.523,04	21.803,89	36.637,57	61.808,74	21.921,12	5.198,39	9.356,80	12.277,01	43.141,61	5.707,57	1.474,23	
	Outros:	-		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Investimento:	121.352,43		401.757,25	296.713,00	498.573,50	841.109,50	298.308,25	70.741,00	127.329,75	167.068,75	587.082,25	77.670,13	20.061,72	
	%:	3,46%		14,91%	23,37%	37,59%	61,56%	70,07%	72,08%	75,71%	80,48%	97,21%	99,43%	100,00%	
Acumulado:	Repasso:	112.434,87		484.669,08	759.578,19	1.221.514,12	2.000.814,88	2.277.202,01	2.342.744,62	2.460.717,57	2.615.509,31	3.159.449,95	3.231.412,51	3.250.000,00	
	Contrapartida:	8.917,56		38.440,60	60.244,49	96.882,06	158.690,80	180.611,92	185.810,31	195.167,11	207.444,12	250.585,73	256.293,30	257.767,53	
	Outros:	-		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Investimento:	121.352,43		523.109,68	819.822,68	1.318.396,18	2.159.505,68	2.457.813,93	2.528.554,93	2.655.884,68	2.822.953,43	3.410.035,68	3.487.705,81	3.507.767,53	
	Administração Local:														

ÓLEO - SP

Local

quinta-feira, 14 de agosto de 2025

Data

Responsável Técnico

Nome: DIONY VALENTIM DOS SANTOS

CREA/CAU: 5070220616-SP

ART/RRT: 2620251415809



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua:Angelo Vidotto , 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

CAIXA

PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Base para Licitação - OGU

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 1100624-01	Nº TransfereGOV 974540	PROPONENTE / TOMADOR MUNICÍPIO DE ÓLEO - SP	APELIDO DO EMPREENDIMENTO Construção de Unidades Habitacionais no Município de Óleo			
LOCALIDADE SINAPI SAO PAULO	DATA BASE 05-25 (DES.)	DESCRIÇÃO DO LOTE Construção de Unidades Habitacionais no Município de Óleo	MUNICÍPIO / UF ÓLEO - SP	BDI 1 27,50%	BDI 2 0,00%	BDI 3 0,00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	
Construção de Unidades Habitacionais no Município de Óleo									3.507.767,53	
1.			CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS.					-	3.507.767,53	
1.1.			SERVIÇOS PRELIMINARES GERAIS - instalações e canteiros (barracão, cercamento e placa da obra)					-	34.968,08	
1.1.1.	SINAPI-I	10779	LOCACAO DE CONTAINER 2,30 X 4,30 M, ALT. 2,50 M, P/ SANITARIO, C/ 5 BACIAS, 1 LAVATORIO E 4 MICTORIOS (NAO INCLUI MOBILIZACAO/DESMOBILIZACAO)	MES	12,00	1.129,68	BDI 1	1.440,34	17.284,08	RA
1.1.2.	SINAPI-I	10775	LOCACAO DE CONTAINER 2,30 X 6,00 M, ALT. 2,50 M, COM 1 SANITARIO, PARA ESCRITORIO, COMPLETO, SEM DIVISORIAS INTERNAS (NAO INCLUI MOBILIZACAO/DESMOBILIZACAO)	MES	12,00	903,75	BDI 1	1.152,28	13.827,36	RA
1.1.3.	SINAPI	103689	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF 03/2022 PS	M2	6,48	466,79	BDI 1	595,16	3.856,64	RA
1.2.			SERVIÇOS PRELIMINARES GERAIS - transportes máquinas, equipamentos, locação da obra					-	86.384,35	
1.2.1.	Composição	MOB	MOBILIZAÇÃO	UN	1,00	1.062,72	BDI 1	1.354,97	1.354,97	RA
1.2.2.	SINAPI	105009	LOCAÇÃO CONVENCIONAL DE OBRA, UTILIZANDO GABARITO DE TÁBUAS CORRIDAS PONTALETADAS A CADA 1,50M - 2 UTILIZAÇÕES. AF 03/2024	M	757,50	88,04	BDI 1	112,25	85.029,38	RA
1.3.			FUNDAÇÕES					-	401.757,25	
1.3.1.	SINAPI	96521	ESCAVAÇÃO MECANIZADA PARA BLOCO DE COROAMENTO OU SAPATA COM RETROESCAVADEIRA (INCLUINDO ESCAVAÇÃO PARA COLOCAÇÃO DE FÓRMAS). AF 01/2024	M3	313,25	43,73	BDI 1	55,76	17.466,75	RA
1.3.2.	SINAPI	97083	COMPACTAÇÃO MECÂNICA DE SOLO PARA EXECUÇÃO DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, COM COMPACTADOR DE SOLOS A PERCUSSÃO. AF 09/2021	M2	1.423,50	4,05	BDI 1	5,16	7.345,25	RA
1.3.3.	SINAPI	97087	CAMADA SEPARADORA PARA EXECUÇÃO DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, EM LONA PLÁSTICA. AF 09/2021	M2	1.423,50	1,79	BDI 1	2,28	3.245,50	RA
1.3.4.	SINAPI	96624	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR (PEDRA BRITADA N.2), APLICADO EM PISOS OU LAJES SOBRE SOLO, ESPESSURA DE *10 CM*. AF 01/2024	M3	67,25	160,45	BDI 1	204,57	13.757,25	RA
1.3.5.	SINAPI	97086	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FORMA PARA RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, EM MADEIRA SERRADA, 4 UTILIZAÇÕES. AF 09/2021	M2	166,75	149,85	BDI 1	191,06	31.859,25	RA
1.3.6.	SINAPI	92769	ARMAÇÃO DE LAJE DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM. AF 06/2022	KG	9.050,00	12,55	BDI 1	16,00	144.800,00	RA
1.3.7.	SINAPI	92762	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF 06/2022	KG	715,00	10,69	BDI 1	13,63	9.745,50	RA
1.3.8.	SINAPI	92759	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF 06/2022	KG	97,50	14,32	BDI 1	18,26	1.780,25	RA

RECURSO





Prefeitura Municipal de Óleo

Rua:Angelo Vidotto , 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

CAIXA

PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Base para Licitação - OGU

Grau de Sigilo
#PÚBLICO

Nº OPERAÇÃO 1100624-01	Nº TransfereGOV 974540	PROPONENTE / TOMADOR MUNICÍPIO DE ÓLEO - SP	APELIDO DO EMPREENDIMENTO Construção de Unidades Habitacionais no Município de Óleo			
LOCALIDADE SINAPI SAO PAULO	DATA BASE 05-25 (DES.)	DESCRIÇÃO DO LOTE Construção de Unidades Habitacionais no Município de Óleo	MUNICÍPIO / UF ÓLEO - SP	BDI 1 27,50%	BDI 2 0,00%	BDI 3 0,00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	
Construção de Unidades Habitacionais no Município de Óleo									3.507.767,53	
1.3.9.	Composição	97096_ADP-01	CONCRETAGEM DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, FCK 30 MPA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_09/2021	M3	227,00	469,51	BDI 1	598,63	135.889,00	RA
1.3.10.	SINAPI	93382	REATERRO MANUAL DE VALAS, COM COMPACTADOR DE SOLOS DE PERCUSSÃO. AF_08/2023	M3	17,00	30,99	BDI 1	39,51	671,75	RA
1.3.11.	SINAPI	98555	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM ARGAMASSA POLIMÉRICA / MEMBRANA ACRÍLICA, 3 DEMÃOS. AF_09/2023	M2	790,50	33,84	BDI 1	43,15	34.110,00	RA
1.3.12.	Composição	4030_ADP-01	VEU DE POLIESTER PARA IMPERMEABILIZACAO	M2	115,50	7,38	BDI 1	9,41	1.086,75	RA
1.4.			SUPRAESTRUTURA					-	296.713,00	
1.4.1.	SINAPI	92427	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE PILARES RETANGULARES E ESTRUTURAS SIMILARES, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, 8 UTILIZAÇÕES. AF_09/2020	M2	359,75	68,48	BDI 1	87,31	31.409,75	RA
1.4.2.	Composição	92463_ADP-01	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE VIGA, SEM ESCORAMENTO, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA RESINADA, 8 UTILIZAÇÕES.	M2	513,50	65,10	BDI 1	83,00	42.620,50	RA
1.4.3.	SINAPI	92463	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE VIGA, ESCORAMENTO COM GARFO DE MADEIRA, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA RESINADA, 8 UTILIZAÇÕES. AF_09/2020	M2	103,25	113,73	BDI 1	145,01	14.972,25	RA
1.4.4.	SINAPI	92759	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	1.760,00	14,32	BDI 1	18,26	32.137,50	RA
1.4.5.	SINAPI	92760	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	375,00	13,17	BDI 1	16,79	6.296,25	RA
1.4.6.	SINAPI	92761	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	1.632,50	12,12	BDI 1	15,45	25.222,25	RA
1.4.7.	SINAPI	92762	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	2.140,00	10,69	BDI 1	13,63	29.168,25	RA
1.4.8.	SINAPI	101963	LAJE PRÉ-MOLDADA UNIDIRECIONAL, BIAPOIADA, PARA PISO, ENCHIMENTO EM CERÂMICA, VIGOTA CONVENCIONAL, ALTURA TOTAL DA LAJE (ENCHIMENTO+CAPA) = (8+4). AF_11/2020	M2	144,25	181,55	BDI 1	231,48	33.391,00	RA
1.4.9.	Composição	103669_ADP-01	CONCRETAGEM DE PILARES, FCK = 20 MPA, COM USO DE BALDES - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_02/2022	M3	32,00	822,01	BDI 1	1.048,06	33.538,00	RA
1.4.10.	Composição	103682_ADP-01	CONCRETAGEM DE VIGAS E LAJES, FCK=20 MPA, PARA QUALQUER TIPO DE LAJE COM BALDES EM EDIFICAÇÃO TÉRREA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_02/2022	M3	44,50	845,25	BDI 1	1.077,69	47.957,25	RA
1.5.			PAREDES E PAINÉIS - alvenaria/fechamentos					-	318.888,25	



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua:Angelo Vidotto , 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

CAIXA

PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Base para Licitação - OGU

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 1100624-01	Nº TransfereGOV 974540	PROPOSITANTE / TOMADOR MUNICÍPIO DE ÓLEO - SP	APELIDO DO EMPREENDIMENTO Construção de Unidades Habitacionais no Município de Óleo			
LOCALIDADE SINAPI SAO PAULO	DATA BASE 05-25 (DES.)	DESCRIÇÃO DO LOTE Construção de Unidades Habitacionais no Município de Óleo	MUNICÍPIO / UF ÓLEO - SP	BDI 1 27,50%	BDI 2 0,00%	BDI 3 0,00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	RECURSO
Construção de Unidades Habitacionais no Município de Óleo									3.507.767,53	
1.5.1.	SINAPI	103328	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021	M2	2.162,50	101,02	BDI 1	128,80	278.530,00	RA
1.5.2.	SINAPI	105024	VERGA MOLDADA IN LOCO EM CONCRETO, ESPESSURA DE *10* CM. AF_03/2024	M	405,00	54,51	BDI 1	69,50	28.147,50	RA
1.5.3.	SINAPI	105030	CONTRAVERGA MOLDADA IN LOCO EM CONCRETO, ESPESSURA DE *10* CM. AF_03/2024	M	230,00	41,64	BDI 1	53,09	12.210,75	RA
1.6.			PAREDES E PAINÉIS - esquadrias metálicas					-	179.685,25	
1.6.1.	SINAPI	91338	PORTA DE ALUMÍNIO DE ABRIR COM LAMBRI, COM GUARNIÇÃO, FIXAÇÃO COM PARAFUSOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	M2	84,00	883,87	BDI 1	1.126,93	94.662,00	RA
1.6.2.	SINAPI	94570	JANELA DE ALUMÍNIO DE CORRER COM 2 FOLHAS PARA VIDROS (VIDROS INCLUSOS), BATENTE/ REQUADRO 6 A 14 CM, ACABAMENTO COM ACETATO OU BRILHANTE, FIXAÇÃO COM PARAFUSO, SEM GUARNIÇÃO/ ALIZAR, DIMENSÕES 100X120 CM, VEDAÇÃO COM SILICONE, EXCLUSIVE CONTRAMARCO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2024	M2	65,00	354,74	BDI 1	452,29	29.398,75	RA
1.6.3.	SINAPI	94572	JANELA DE ALUMÍNIO DE CORRER COM 3 FOLHAS (2 VENEZIANAS E 1 FOLHA PARA VIDRO, VIDRO INCLUSO), BATENTE/ REQUADRO 6 A 14 CM, SEM ACABAMENTO, FIXAÇÃO COM PARAFUSO, SEM GUARNIÇÃO/ ALIZAR, DIMENSÕES 100X120 CM, VEDAÇÃO COM SILICONE, EXCLUSIVE CONTRAMARCO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2024	M2	70,00	507,89	BDI 1	647,56	45.329,25	RA
1.6.4.	SINAPI	94569	JANELA DE ALUMÍNIO TIPO MAXIM-AR, BATENTE/ REQUADRO 3 A 14 CM, VIDRO INCLUSO, FIXAÇÃO COM PARAFUSO, SEM GUARNIÇÃO/ ALIZAR, DIMENSÕES 60X80 (A X L) CM, SEM ACABAMENTO, VEDAÇÃO COM SILICONE, EXCLUSIVE CONTRAMARCO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2024	M2	12,00	672,89	BDI 1	857,93	10.295,25	RA
1.7.			PAREDES E PAINÉIS - esquadrias de madeira					-	100.788,00	
1.7.1.	SINAPI	91314	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO POPULAR, 80X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE, FECHADURA COM EXECUÇÃO DO FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	UN	75,00	1.053,99	BDI 1	1.343,84	100.788,00	RA
1.8.			COBERTURA E PROTEÇÕES - telhados					-	740.321,50	
1.8.1.	SINAPI	92541	TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR RIPAS, CAIBROS E TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	M2	1.837,25	94,52	BDI 1	120,51	221.407,00	RA
1.8.2.	SINAPI	94447	TELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, TIPO PAULISTA, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	M2	1.837,25	84,94	BDI 1	108,30	198.974,25	RA
1.8.3.	SINAPI	102233	PINTURA IMUNIZANTE PARA MADEIRA, 1 DEMÃO. AF_01/2021	M2	2.595,00	12,08	BDI 1	15,40	39.963,00	RA



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua:Angelo Vidotto , 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

CAIXA

PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Base para Licitação - OGU

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 1100624-01	Nº TransfereGOV 974540	PROPOSITANTE / TOMADOR MUNICÍPIO DE ÓLEO - SP	APELIDO DO EMPREENDIMENTO Construção de Unidades Habitacionais no Município de Óleo			
LOCALIDADE SINAPI SAO PAULO	DATA BASE 05-25 (DES.)	DESCRIÇÃO DO LOTE Construção de Unidades Habitacionais no Município de Óleo	MUNICÍPIO / UF ÓLEO - SP	BDI 1 27,50%	BDI 2 0,00%	BDI 3 0,00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	RECURSO
Construção de Unidades Habitacionais no Município de Óleo									3.507.767,53	
1.8.4.	SINAPI	94232	AMARRAÇÃO DE TELHAS CERÂMICAS OU DE CONCRETO. AF_07/2019	UN	13.150,00	3,31	BDI 1	4,22	55.493,00	RA
1.8.5.	SINAPI	94221	CUMEEIRA PARA TELHA CERÂMICA EMBOÇADA COM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:9 (CIMENTO, CAL E AREIA) PARA TELHADOS COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSIVE TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	M	266,25	35,90	BDI 1	45,77	12.186,25	RA
1.8.6.	SINAPI	92548	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TESOURA INTEIRA EM MADEIRA NÃO APARELHADA, VÃO DE 6 M, PARA TELHA CERÂMICA OU DE CONCRETO, INCLUSIVE IÇAMENTO. AF_07/2019	UN	100,00	1.665,08	BDI 1	2.122,98	212.298,00	RA
1.9.			REVESTIMENTOS - revestimentos internos					-	140.432,50	
1.9.1.	SINAPI	87879	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF_10/2022	M2	3.402,50	4,54	BDI 1	5,79	19.700,50	RA
1.9.2.	SINAPI	87882	CHAPISCO APLICADO NO TETO OU EM ALVENARIA E ESTRUTURA, COM ROLO PARA TEXTURA ACRÍLICA. ARGAMASSA TRAÇO 1:4 E EMULSÃO POLIMÉRICA (ADESIVO) COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF_10/2022	M2	111,00	6,24	BDI 1	7,96	883,50	RA
1.9.3.	SINAPI	87545	EMBOÇO, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO, APLICADO MANUALMENTE EM PAREDES INTERNAS, PARA AMBIENTES COM ÁREA MENOR QUE 5M², E = 10MM, COM TALISCAS. AF_03/2024	M2	587,25	30,37	BDI 1	38,72	22.738,25	RA
1.9.4.	SINAPI	87547	MASSA ÚNICA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO, APLICADA MANUALMENTE EM PAREDES INTERNAS DE AMBIENTES COM ÁREA ENTRE 5M² E 10M², E = 10MM, COM TALISCAS. AF_03/2024	M2	2.001,25	26,79	BDI 1	34,16	68.362,75	RA
1.9.5.	SINAPI	104958	MASSA ÚNICA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8 PREPARO MECÂNICO, APLICADA MANUALMENTE EM PAREDES INTERNAS DE AMBIENTES COM ÁREA MAIOR QUE 10M², E = 10MM, COM TALISCAS. AF_03/2024	M2	814,00	23,10	BDI 1	29,45	23.972,25	RA
1.9.6.	SINAPI	90408	MASSA ÚNICA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO, APLICADA MANUALMENTE EM TETO, E = 10MM, COM TALISCAS. AF_03/2024	M2	111,00	33,74	BDI 1	43,02	4.775,25	RA
1.10.			REVESTIMENTOS - revestimento cerâmico					-	46.443,00	
1.10.1.	SINAPI	87267	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 20X20 CM APLICADAS A MEIA ALTURA DAS PAREDES. AF_02/2023 PE	M2	491,25	62,98	BDI 1	80,30	39.447,50	RA
1.10.2.	SINAPI	87265	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 20X20 CM APLICADAS NA ALTURA INTEIRA DAS PAREDES. AF_02/2023 PE	M2	96,00	57,15	BDI 1	72,87	6.995,50	RA
1.11.			REVESTIMENTOS - revestimentos externos					-	111.432,75	
1.11.1.	SINAPI	87905	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (COM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF_10/2022	M2	758,75	8,70	BDI 1	11,09	8.414,50	RA



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua:Angelo Vidotto , 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

CAIXA

PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Base para Licitação - OGU

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 1100624-01	Nº TransfereGOV 974540	PROponente / TOMADOR MUNICÍPIO DE ÓLEO - SP	APELIDO DO EMPREENDIMENTO Construção de Unidades Habitacionais no Município de Óleo
LOCALIDADE SINAPI SAO PAULO	DATA BASE 05-25 (DES.)	DESCRIÇÃO DO LOTE Construção de Unidades Habitacionais no Município de Óleo	MUNICÍPIO / UF ÓLEO - SP
		BDI 1 27,50%	BDI 2 0,00%
		BDI 3 0,00%	

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	RECURSO
Construção de Unidades Habitacionais no Município de Óleo									3.507.767,53	
1.11.2.	SINAPI	87894	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (SEM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF 10/2022	M2	761,25	7,36	BDI 1	9,38	7.140,50	RA
1.11.3.	SINAPI	87792	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS CEGOS DE FACHADA (SEM PRESENÇA DE VÃOS), ESPESSURA DE 25 MM. AF 08/2022	M2	761,25	41,15	BDI 1	52,47	39.942,75	RA
1.11.4.	SINAPI	87775	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS DE FACHADA COM PRESENÇA DE VÃOS, ESPESSURA DE 25 MM. AF 08/2022	M2	758,75	57,82	BDI 1	73,72	55.935,00	RA
1.12.			REVESTIMENTOS - forros					-	70.741,00	
1.12.1.	SINAPI	96111	FORRO EM RÉGUAS DE PVC, FRISADO, PARA AMBIENTES RESIDENCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA UNIDIRECIONAL DE FIXAÇÃO. AF 08/2023 PS	M2	897,50	61,82	BDI 1	78,82	70.741,00	RA
1.13.			REVESTIMENTOS - pinturas					-	127.329,75	
1.13.1.	SINAPI	88485	FUNDO SELADOR ACRÍLICO, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDE, UMA DEMÃO. AF 04/2023	M2	2.815,25	4,90	BDI 1	6,25	17.595,25	RA
1.13.2.	SINAPI	88484	FUNDO SELADOR ACRÍLICO, APLICAÇÃO MANUAL EM TETO, UMA DEMÃO. AF 04/2023	M2	111,00	6,03	BDI 1	7,69	853,50	RA
1.13.3.	SINAPI	104640	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA STANDARD, APLICAÇÃO MANUAL EM TETO, DUAS DEMÃOS. AF 04/2023	M2	111,00	14,80	BDI 1	18,87	2.094,50	RA
1.13.4.	SINAPI	104642	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA STANDARD, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF 04/2023	M2	2.815,25	12,03	BDI 1	15,34	43.186,00	RA
1.13.5.	SINAPI	88415	APLICAÇÃO MANUAL DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS. AF 03/2024	M2	1.520,00	5,76	BDI 1	7,34	11.156,75	RA
1.13.6.	SINAPI	104642	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA STANDARD, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF 04/2023	M2	1.520,00	12,03	BDI 1	15,34	23.316,75	RA
1.13.7.	SINAPI	102193	LIXAMENTO DE MADEIRA PARA APLICAÇÃO DE FUNDO OU PINTURA. AF 01/2021	M2	525,00	2,36	BDI 1	3,01	1.580,25	RA
1.13.8.	Composição	102198_ADP-01	PINTURA FUNDO NIVELADOR ACRÍLICO BRANCO EM MADEIRA. AF 01/2021	M2	525,00	21,23	BDI 1	27,07	14.211,75	RA
1.13.9.	SINAPI	102219	PINTURA TINTA DE ACABAMENTO (PIGMENTADA) ESMALTE SINTÉTICO ACETINADO EM MADEIRA, 2 DEMÃOS. AF 01/2021	M2	525,00	19,92	BDI 1	25,40	13.335,00	RA
1.14.			PAVIMENTAÇÃO - Cerâmica					-	87.267,25	
1.14.1.	SINAPI	87247	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 35X35 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA ENTRE 5 M2 E 10 M2. AF 02/2023 PE	M2	420,00	57,19	BDI 1	72,92	30.626,50	RA



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua:Angelo Vidotto , 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

CAIXA

PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Base para Licitação - OGU

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 1100624-01	Nº TransfereGOV 974540	PROponente / TOMADOR MUNICÍPIO DE ÓLEO - SP	APELIDO DO EMPREENDIMENTO Construção de Unidades Habitacionais no Município de Óleo			
LOCALIDADE SINAPI SAO PAULO	DATA BASE 05-25 (DES.)	DESCRIÇÃO DO LOTE Construção de Unidades Habitacionais no Município de Óleo	MUNICÍPIO / UF ÓLEO - SP	BDI 1 27.50%	BDI 2 0.00%	BDI 3 0.00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	RECURSO
Construção de Unidades Habitacionais no Município de Óleo									3.507.767,53	
1.14.2.	SINAPI	87248	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 35X35 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M2. AF_02/2023 PE	M2	477,50	48,90	BDI 1	62,35	29.772,25	RA
1.14.3.	SINAPI	87246	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 35X35 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MENOR QUE 5 M2. AF_02/2023 PE	M2	324,50	64,94	BDI 1	82,80	26.868,50	RA
1.15.			PAVIMENTAÇÃO - cimentados					-	26.470,25	
1.15.1.	SINAPI	97084	COMPACTAÇÃO MECÂNICA DE SOLO PARA EXECUÇÃO DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, COM COMPACTADOR DE SOLOS TIPO PLACA VIBRATÓRIA. AF_09/2021	M2	403,75	0,85	BDI 1	1,08	436,00	RA
1.15.2.	SINAPI	94990	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_08/2022	M3	28,25	722,80	BDI 1	921,57	26.034,25	RA
1.16.			PAVIMENTAÇÃO - rodapés, soleiras e peitoris					-	53.331,25	
1.16.1.	SINAPI	98695	SOLEIRA EM MÁRMORE, LARGURA 15 CM, ESPESSURA 2,0 CM. AF_09/2020	M	63,00	123,46	BDI 1	157,41	9.916,75	RA
1.16.2.	SINAPI	88648	RODAPÉ CERÂMICO DE 7CM DE ALTURA COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 35X35CM. AF_02/2023	M	967,50	7,38	BDI 1	9,41	9.104,25	RA
1.16.3.	SINAPI	101965	PEITORIL LINEAR EM GRANITO OU MÁRMORE, L = 15CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA 1:6 COM ADITIVO. AF_11/2020	M	162,50	165,60	BDI 1	211,14	34.310,25	RA
1.17.			INSTALAÇÕES - elétricas/telefônicas					-	313.913,25	
1.17.1.	SINAPI	93653	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 10A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	50,00	11,92	BDI 1	15,20	760,00	RA
1.17.2.	SINAPI	93654	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 16A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	25,00	12,79	BDI 1	16,31	407,75	RA
1.17.3.	SINAPI	93656	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 25A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	25,00	14,42	BDI 1	18,39	459,75	RA
1.17.4.	SINAPI	93659	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 50A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	25,00	27,86	BDI 1	35,52	888,00	RA
1.17.5.	Composição	93674_ADP-01	DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DR, CORRENTE NOMINAL DE 25A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	50,00	221,93	BDI 1	282,96	14.148,00	RA
1.17.6.	SINAPI	101493	ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA, AÉREA, MONOFÁSICA, COM CAIXA DE EMBUTIR, CABO DE 10 MM2 E DISJUNTOR DIN 50A (NÃO INCLUSO O POSTE DE CONCRETO). AF_07/2020 PS	UN	25,00	1.666,49	BDI 1	2.124,77	53.119,25	RA
1.17.7.	SINAPI-I	41196	POSTE DE CONCRETO ARMADO DE SECAO DUPL0 T, EXTENSAO DE 9,00 M, RESISTENCIA DE 150 DAN, TIPO D	UN	25,00	623,02	BDI 1	794,35	19.858,75	RA
1.17.8.	Composição	101873_ADP-01	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE LUZ EM PVC PARA 12 DISJUNTORES - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	25,00	236,15	BDI 1	301,09	7.527,25	RA
1.17.9.	SINAPI	103782	LUMINÁRIA TIPO PLAFON CIRCULAR, DE SOBREP0R, COM LED DE 12/13 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_09/2024	UN	175,00	33,86	BDI 1	43,17	7.554,75	RA



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua:Angelo Vidotto , 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

CAIXA

PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Base para Licitação - OGU

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 1100624-01	Nº TransfereGOV 974540	PROponente / TOMADOR MUNICIPIO DE ÓLEO - SP	APELIDO DO EMPREENDIMENTO Construção de Unidades Habitacionais no Município de Óleo			
LOCALIDADE SINAPI SAO PAULO	DATA BASE 05-25 (DES.)	DESCRIÇÃO DO LOTE Construção de Unidades Habitacionais no Município de Óleo	MUNICÍPIO / UF ÓLEO - SP	BDI 1 27.50%	BDI 2 0.00%	BDI 3 0.00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	RECURSO
Construção de Unidades Habitacionais no Município de Óleo									3.507.767,53	
1.17.10.	SINAPI	97610	LÂMPADA COMPACTA DE LED 10 W, BASE E27 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 09/2024	UN	175,00	15,33	BDI 1	19,55	3.421,25	RA
1.17.11.	SINAPI	91953	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 03/2023	UN	125,00	37,01	BDI 1	47,19	5.898,75	RA
1.17.12.	SINAPI	91959	INTERRUPTOR SIMPLES (2 MÓDULOS), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 03/2023	UN	25,00	56,07	BDI 1	71,49	1.787,25	RA
1.17.13.	SINAPI	92000	TOMADA BAIXA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 03/2023	UN	250,00	38,69	BDI 1	49,33	12.332,50	RA
1.17.14.	SINAPI	91996	TOMADA MÉDIA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 03/2023	UN	150,00	43,98	BDI 1	56,07	8.410,50	RA
1.17.15.	SINAPI	91993	TOMADA ALTA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 20 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 03/2023	UN	25,00	59,90	BDI 1	76,37	1.909,25	RA
1.17.16.	SINAPI	91985	INTERRUPTOR PULSADOR CAMPAINHA (1 MÓDULO), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 03/2023	UN	25,00	35,86	BDI 1	45,72	1.143,00	RA
1.17.17.	SINAPI	91987	CAMPAINHA CIGARRA (1 MÓDULO), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 03/2023	UN	25,00	58,02	BDI 1	73,98	1.849,50	RA
1.17.18.	Composição	91947_AD-01	SUPORTE PARAFUSADO COM ESPELHO / PLACA DE ENCAIXE 4" X 2" BAIXO (0,30 M DO PISO) PARA PONTO ELÉTRICO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 03/2023	UN	50,00	10,46	BDI 1	13,34	667,00	RA
1.17.19.	SINAPI	91941	CAIXA RETANGULAR 4" X 2" BAIXA (0,30 M DO PISO), PVC, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 03/2023	UN	300,00	13,90	BDI 1	17,72	5.316,00	RA
1.17.20.	SINAPI	91940	CAIXA RETANGULAR 4" X 2" MÉDIA (1,30 M DO PISO), PVC, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 03/2023	UN	325,00	22,84	BDI 1	29,12	9.464,00	RA
1.17.21.	SINAPI	91939	CAIXA RETANGULAR 4" X 2" ALTA (2,00 M DO PISO), PVC, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 03/2023	UN	50,00	41,09	BDI 1	52,39	2.619,50	RA
1.17.22.	SINAPI	91937	CAIXA OCTOGONAL 3" X 3", PVC, INSTALADA EM LAJE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 03/2023	UN	175,00	18,83	BDI 1	24,01	4.201,75	RA
1.17.23.	SINAPI	91924	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 1,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 03/2023	M	2.447,50	3,54	BDI 1	4,51	11.038,25	RA
1.17.24.	SINAPI	91926	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 03/2023	M	6.470,00	5,05	BDI 1	6,44	41.666,75	RA
1.17.25.	SINAPI	91928	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 03/2023	M	620,00	7,72	BDI 1	9,84	6.100,75	RA
1.17.26.	SINAPI	101884	CABO DE COBRE ISOLADO, 10 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, INSTALADO EM ELETROCALHA OU PERFILADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 10/2020	M	647,50	11,47	BDI 1	14,62	9.466,50	RA



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua:Angelo Vidotto , 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

CAIXA

PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Base para Licitação - OGU

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 1100624-01	Nº TransfereGOV 974540	PROponente / TOMADOR MUNICÍPIO DE ÓLEO - SP	APELIDO DO EMPREENDIMENTO Construção de Unidades Habitacionais no Município de Óleo			
LOCALIDADE SINAPI SAO PAULO	DATA BASE 05-25 (DES.)	DESCRIÇÃO DO LOTE Construção de Unidades Habitacionais no Município de Óleo	MUNICÍPIO / UF ÓLEO - SP	BDI 1 27,50%	BDI 2 0,00%	BDI 3 0,00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	RECURSO
Construção de Unidades Habitacionais no Município de Óleo									3.507.767,53	
1.17.27.	SINAPI	92980	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 10 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA DISTRIBUIÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 10/2020	M	207,50	11,32	BDI 1	14,43	2.994,25	RA
1.17.28.	SINAPI	91834	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 03/2023	M	1.117,50	20,82	BDI 1	26,55	29.669,75	RA
1.17.29.	SINAPI	91854	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 03/2023	M	1.457,50	11,72	BDI 1	14,94	21.775,00	RA
1.17.30.	SINAPI	91845	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO REFORÇADO, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM LAJE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 03/2023	M	551,50	8,81	BDI 1	11,23	6.193,25	RA
1.17.31.	SINAPI	90447	RASGO LINEAR MANUAL EM ALVENARIA, PARA ELETRODUTOS, DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM. AF 09/2023	M	1.457,50	11,44	BDI 1	14,59	21.265,00	RA
1.18.			INSTALAÇÕES - hidráulicas/gás/incêndio					-	91.967,75	
1.18.1.	SINAPI	90373	JOELHO 90 GRAUS COM BUCHA DE LATÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, X 1/2 INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 06/2022	UN	175,00	14,93	BDI 1	19,04	3.332,00	RA
1.18.2.	SINAPI	89408	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 06/2022	UN	200,00	10,51	BDI 1	13,40	2.680,00	RA
1.18.3.	SINAPI	89395	TE, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 06/2022	UN	100,00	15,84	BDI 1	20,20	2.020,00	RA
1.18.4.	SINAPI	89383	ADAPTADOR CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM X 3/4, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 06/2022	UN	200,00	7,90	BDI 1	10,07	2.014,00	RA
1.18.5.	SINAPI	89446	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DE 25MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 06/2022	M	127,50	5,80	BDI 1	7,40	943,50	RA
1.18.6.	SINAPI	89356	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DE 25MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 06/2022	M	217,50	29,19	BDI 1	37,22	8.095,25	RA
1.18.7.	Composição	CPU-01	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PRESSURIZADOR ACOPLADO AO CHUVEIRO (TENSÃO: 127V - PRESSÃO MÍNIMA: 0,7MCA / PRESSÃO MÁXIMA: 2,5MCA - ENTRADA 1/2" / SAÍDA 1/2")	UN	25,00	306,24	BDI 1	390,46	9.761,50	RA
1.18.8.	SINAPI	89985	REGISTRO DE PRESSÃO BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 3/4", COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 08/2021	UN	25,00	72,67	BDI 1	92,65	2.316,25	RA
1.18.9.	SINAPI	89987	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 3/4", COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 08/2021	UN	75,00	76,19	BDI 1	97,14	7.285,50	RA
1.18.10.	SINAPI	94490	REGISTRO DE ESFERA, PVC, SOLDÁVEL, COM VOLANTE, DN 32 MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 08/2021	UN	50,00	48,62	BDI 1	61,99	3.099,50	RA



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua:Angelo Vidotto , 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

CAIXA

PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Base para Licitação - OGU

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 1100624-01	Nº TransfereGOV 974540	PROPONENTE / TOMADOR MUNICÍPIO DE ÓLEO - SP	APELIDO DO EMPREENDIMENTO Construção de Unidades Habitacionais no Município de Óleo			
LOCALIDADE SINAPI SAO PAULO	DATA BASE 05-25 (DES.)	DESCRIÇÃO DO LOTE Construção de Unidades Habitacionais no Município de Óleo	MUNICÍPIO / UF ÓLEO - SP	BDI 1 27,50%	BDI 2 0,00%	BDI 3 0,00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	RECURSO
Construção de Unidades Habitacionais no Município de Óleo									3.507.767,53	
1.18.11.	SINAPI	86885	ENGATE FLEXÍVEL EM PLÁSTICO BRANCO, 1/2" X 40CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_ 01/2020	UN	100,00	14,95	BDI 1	19,06	1.906,00	RA
1.18.12.	SINAPI	97741	KIT CAVALETE PARA MEDIÇÃO DE ÁGUA - ENTRADA INDIVIDUALIZADA, EM PVC 25 MM (3/4"), PARA 1 MEDIDOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO (EXCLUSIVE HIDRÔMETRO). AF_ 03/2024	UN	25,00	180,97	BDI 1	230,74	5.768,50	RA
1.18.13.	Composição	104994_ADP-01	CAIXA DE EMBUTIR EM POLICARBONATO PARA ABRIGO DE HIDRÔMETRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO (EXCLUSIVE HIDRÔMETRO). AF_ 03/2024	UN	25,00	163,69	BDI 1	208,70	5.217,50	RA
1.18.14.	SINAPI	89353	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 3/4" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_ 08/2021	UN	25,00	32,54	BDI 1	41,49	1.037,25	RA
1.18.15.	SINAPI	89402	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DE 25MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_ 06/2022	M	168,75	14,82	BDI 1	18,90	3.189,50	RA
1.18.16.	SINAPI	89446	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DE 25MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_ 06/2022	M	75,00	5,80	BDI 1	7,40	555,00	RA
1.18.17.	SINAPI	89408	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_ 06/2022	UN	50,00	10,51	BDI 1	13,40	670,00	RA
1.18.18.	SINAPI	89440	TE, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_ 06/2022	UN	25,00	14,46	BDI 1	18,44	461,00	RA
1.18.19.	SINAPI	102605	CAIXA D'ÁGUA EM POLIETILENO, 500 LITROS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_ 06/2021	UN	25,00	280,63	BDI 1	357,80	8.945,00	RA
1.18.20.	SINAPI	102591	FURO EM CAIXA D'ÁGUA COM ESPESSURA DE 2 ATÉ 5 MM E DIÂMETRO DE 25 MM. AF_ 06/2021	UN	25,00	5,49	BDI 1	7,00	175,00	RA
1.18.21.	SINAPI	102593	FURO EM CAIXA D'ÁGUA COM ESPESSURA DE 2 ATÉ 5 MM E DIÂMETRO DE 32 MM. AF_ 06/2021	UN	50,00	6,20	BDI 1	7,91	395,50	RA
1.18.22.	SINAPI	94703	ADAPTADOR COM FLANGE E ANEL DE VEDAÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25 MM X 3/4", INSTALADO EM RESERVAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_ 04/2024	UN	25,00	21,92	BDI 1	27,95	698,75	RA
1.18.23.	SINAPI	94704	ADAPTADOR COM FLANGE E ANEL DE VEDAÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 32 MM X 1", INSTALADO EM RESERVAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_ 04/2024	UN	50,00	28,84	BDI 1	36,77	1.838,50	RA
1.18.24.	SINAPI	94796	TORNEIRA DE BOIA PARA CAIXA D'ÁGUA, ROSCÁVEL, 3/4" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_ 08/2021	UN	25,00	59,57	BDI 1	75,95	1.898,75	RA
1.18.25.	SINAPI	89408	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_ 06/2022	UN	200,00	10,51	BDI 1	13,40	2.680,00	RA
1.18.26.	SINAPI	89413	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_ 06/2022	UN	100,00	14,33	BDI 1	18,27	1.827,00	RA



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua:Angelo Vidotto , 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

CAIXA

PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Base para Licitação - OGU

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 1100624-01	Nº TransfereGOV 974540	PROponente / TOMADOR MUNICÍPIO DE ÓLEO - SP	APELIDO DO EMPREENDIMENTO Construção de Unidades Habitacionais no Município de Óleo			
LOCALIDADE SINAPI SAO PAULO	DATA BASE 05-25 (DES.)	DESCRIÇÃO DO LOTE Construção de Unidades Habitacionais no Município de Óleo	MUNICÍPIO / UF ÓLEO - SP	BDI 1 27,50%	BDI 2 0,00%	BDI 3 0,00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	RECURSO
Construção de Unidades Habitacionais no Município de Óleo									3.507.767,53	
1.18.27.	SINAPI	89414	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 06/2022	UN	25,00	16,13	BDI 1	20,57	514,25	RA
1.18.28.	SINAPI	103953	BUCHA DE REDUÇÃO, CURTA, PVC, SOLDÁVEL, DN 32 X 25 MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 06/2022	UN	50,00	8,59	BDI 1	10,95	547,50	RA
1.18.29.	SINAPI	89443	TE, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 06/2022	UN	75,00	19,91	BDI 1	25,39	1.904,25	RA
1.18.30.	SINAPI	89445	TÉ DE REDUÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM X 25MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 06/2022	UN	25,00	21,57	BDI 1	27,50	687,50	RA
1.18.31.	SINAPI	89402	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DE 25MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 06/2022	M	110,00	14,82	BDI 1	18,90	2.079,00	RA
1.18.32.	SINAPI	89403	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DE 32MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 06/2022	M	263,75	22,08	BDI 1	28,15	7.424,50	RA
1.19.			INSTALAÇÕES - sanitárias/pluvial					-	181.201,25	
1.19.1.	SINAPI	89726	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF 08/2022	UN	75,00	12,28	BDI 1	15,66	1.174,50	RA
1.19.2.	SINAPI	89732	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF 08/2022	UN	50,00	17,06	BDI 1	21,75	1.087,50	RA
1.19.3.	SINAPI	89724	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF 08/2022	UN	50,00	12,04	BDI 1	15,35	767,50	RA
1.19.4.	SINAPI	89731	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF 08/2022	UN	225,00	16,27	BDI 1	20,74	4.666,50	RA
1.19.5.	SINAPI	89744	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF 08/2022	UN	25,00	29,32	BDI 1	37,38	934,50	RA
1.19.6.	SINAPI	89784	TE, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 X 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF 08/2022	UN	25,00	26,11	BDI 1	33,29	832,25	RA
1.19.7.	SINAPI	104345	JUNÇÃO DE REDUÇÃO INVERTIDA, PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 X 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF 08/2022	UN	25,00	45,56	BDI 1	58,09	1.452,25	RA
1.19.8.	SINAPI	104348	TERMINAL DE VENTILAÇÃO, PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF 08/2022	UN	25,00	11,77	BDI 1	15,01	375,25	RA



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua:Angelo Vidotto , 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

CAIXA

PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Base para Licitação - OGU

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 1100624-01	Nº TransfereGOV 974540	PROponente / TOMADOR MUNICÍPIO DE ÓLEO - SP	APELIDO DO EMPREENDIMENTO Construção de Unidades Habitacionais no Município de Óleo
LOCALIDADE SINAPI SAO PAULO	DATA BASE 05-25 (DES.)	DESCRIÇÃO DO LOTE Construção de Unidades Habitacionais no Município de Óleo	MUNICÍPIO / UF ÓLEO - SP
		BDI 1 27,50%	BDI 2 0,00%
			BDI 3 0,00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	RECURSO
Construção de Unidades Habitacionais no Município de Óleo									3.507.767,53	
1.19.9.	SINAPI	89711	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	M	83,75	26,25	BDI 1	33,47	2.803,00	RA
1.19.10.	SINAPI	89712	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	M	255,25	32,71	BDI 1	41,71	10.646,50	RA
1.19.11.	SINAPI	89798	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF_08/2022	M	100,00	14,94	BDI 1	19,05	1.905,00	RA
1.19.12.	SINAPI	89714	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	M	845,00	45,55	BDI 1	58,08	49.077,50	RA
1.19.13.	SINAPI	97902	CAIXA ENTERRADA HIDRÁULICA RETANGULAR EM ALVENARIA COM TIJOLOS CERÂMICOS MACIÇOS, DIMENSÕES INTERNAS: 0,6X0,6X0,6 M PARA REDE DE ESGOTO. AF_12/2020	UN	125,00	584,49	BDI 1	745,22	93.152,50	RA
1.19.14.	SINAPI	89707	CAIXA SIFONADA, PVC, DN 100 X 100 X 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDA E INSTALADA EM RAMAL DE DESCARGA OU EM RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	25,00	53,29	BDI 1	67,94	1.698,50	RA
1.19.15.	SINAPI	104327	RALO SIFONADO REDONDO, PVC, DN 100 X 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU EM RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	25,00	21,14	BDI 1	26,95	673,75	RA
1.19.16.	SINAPI	104326	RALO SECO CÔNICO, PVC, DN 100 X 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU EM RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	25,00	22,05	BDI 1	28,11	702,75	RA
1.19.17.	SINAPI	98107	CAIXA DE GORDURA SIMPLES (CAPACIDADE: 36 L), RETANGULAR, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, DIMENSÕES INTERNAS = 0,2X0,4 M, ALTURA INTERNA = 0,8 M. AF_12/2020	UN	25,00	290,24	BDI 1	370,06	9.251,50	RA
1.20.			INSTALAÇÕES - aparelhos, metais e bancadas					-	71.048,13	
1.20.1.	SINAPI	86931	VASO SANITÁRIO SIFONADO COM CAIXA ACOPLADA LOUÇA BRANCA, INCLUSO ENGATE FLEXÍVEL EM PLÁSTICO BRANCO, 1/2 X 40CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	23,00	496,52	BDI 1	633,06	14.560,38	RA
1.20.2.	SINAPI	86943	LAVATÓRIO LOUÇA BRANCA SUSPENSO, 29,5 X 39CM OU EQUIVALENTE, PADRÃO POPULAR, INCLUSO SIFÃO FLEXÍVEL EM PVC, VÁLVULA E ENGATE FLEXÍVEL 30CM EM PLÁSTICO E TORNEIRA CROMADA DE MESA, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	25,00	252,88	BDI 1	322,42	8.060,50	RA
1.20.3.	SINAPI	86934	BANCADA DE MÁRMORE SINTÉTICO 120 X 60CM, COM CUBA INTEGRADA, INCLUSO SIFÃO TIPO FLEXÍVEL EM PVC, VÁLVULA EM PLÁSTICO CROMADO TIPO AMERICANA E TORNEIRA CROMADA LONGA, DE PAREDE, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	25,00	476,97	BDI 1	608,14	15.203,50	RA



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua:Angelo Vidotto , 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

CAIXA

PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Base para Licitação - OGU

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 1100624-01	Nº TransfereGOV 974540	PROponente / TOMADOR MUNICÍPIO DE ÓLEO - SP	APELIDO DO EMPREENDIMENTO Construção de Unidades Habitacionais no Município de Óleo
LOCALIDADE SINAPI SAO PAULO	DATA BASE 05-25 (DES.)	DESCRIÇÃO DO LOTE Construção de Unidades Habitacionais no Município de Óleo	MUNICÍPIO / UF ÓLEO - SP
			BDI 1 27,50%
			BDI 2 0,00%
			BDI 3 0,00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	RECURSO
Construção de Unidades Habitacionais no Município de Óleo									3.507.767,53	
1.20.4.	SINAPI	86925	TANQUE DE MÁRMORE SINTÉTICO COM COLUNA, 22L OU EQUIVALENTE, INCLUSO SIFÃO FLEXÍVEL EM PVC, VÁLVULA PLÁSTICA E TORNEIRA DE METAL CROMADO PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	25,00	710,62	BDI 1	906,04	22.651,00	RA
1.20.5.	SINAPI	100860	CHUVEIRO ELÉTRICO COMUM CORPO PLÁSTICO, TIPO DUCHA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	25,00	128,63	BDI 1	164,00	4.100,00	RA
1.20.6.	SINAPI	95546	KIT DE ACESSÓRIOS PARA BANHEIRO EM METAL CROMADO, 5 PECAS, INCLUSO FIXAÇÃO. AF_01/2020	UN	25,00	203,07	BDI 1	258,91	6.472,75	RA
1.21.			INSTALAÇÕES - especiais					-	6.622,00	
1.21.1.	SINAPI	100870	BARRA DE APOIO RETA, EM ALUMÍNIO, COMPRIMENTO 60 CM, FIXADA NA PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	2,00	321,75	BDI 1	410,23	820,46	RA
1.21.2.	SINAPI	100874	PUXADOR PARA PCD, FIXADO NA PORTA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	2,00	342,98	BDI 1	437,30	874,60	RA
1.21.3.	SINAPI	100875	BANCO ARTICULADO, EM AÇO INOX, PARA PCD, FIXADO NA PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	2,00	1.180,05	BDI 1	1.504,56	3.009,12	RA
1.21.4.	SINAPI	95471	VASO SANITÁRIO SIFONADO CONVENCIONAL PARA PCD SEM FURO FRONTAL COM LOUÇA BRANCA SEM ASSENTO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	2,00	752,09	BDI 1	958,91	1.917,82	RA
1.22.			COMPLEMENTARES - calafete/limpeza					-	18.706,75	
1.22.1.	SINAPI	99818	LIMPEZA DE BACIA SANITÁRIA, BIDÊ OU MICTÓRIO EM LOUÇA, INCLUSIVE METAIS CORRESPONDENTES. AF_04/2019	UN	25,00	6,58	BDI 1	8,39	209,75	RA
1.22.2.	SINAPI	99819	LIMPEZA DE BANCADA DE PEDRA (MÁRMORE OU GRANITO). AF_04/2019	M2	18,00	21,61	BDI 1	27,55	496,00	RA
1.22.3.	SINAPI	99811	LIMPEZA DE CONTRAPISO COM VASSOURA A SECO. AF_04/2019	M2	403,75	4,54	BDI 1	5,79	2.337,75	RA
1.22.4.	SINAPI	99826	LIMPEZA DE FORRO REMOVÍVEL COM PANO ÚMIDO. AF_04/2019	M2	897,50	1,98	BDI 1	2,52	2.261,75	RA
1.22.5.	SINAPI	99821	LIMPEZA DE JANELA DE VIDRO COM CAIXILHO EM AÇO/ALUMÍNIO/PVC. AF_04/2019	M2	100,00	3,73	BDI 1	4,76	476,00	RA
1.22.6.	SINAPI	99804	LIMPEZA DE PISO CERÂMICO OU PORCELANATO UTILIZANDO DETERGENTE NEUTRO E ESCOVAÇÃO MANUAL. AF_04/2019	M2	1.186,50	6,91	BDI 1	8,81	10.453,00	RA
1.22.7.	SINAPI	99822	LIMPEZA DE PORTA DE MADEIRA. AF_04/2019	M2	420,00	1,29	BDI 1	1,64	688,75	RA
1.22.8.	SINAPI	99807	LIMPEZA DE REVESTIMENTO CERÂMICO EM PAREDE UTILIZANDO DETERGENTE NEUTRO E ESCOVAÇÃO MANUAL. AF_04/2019	M2	398,00	2,09	BDI 1	2,66	1.058,75	RA
1.22.9.	SINAPI	99816	LIMPEZA DE TANQUE OU LAVATÓRIO DE LOUÇA ISOLADO, INCLUSIVE METAIS CORRESPONDENTES. AF_04/2019	UN	50,00	11,37	BDI 1	14,50	725,00	RA
1.23.			COMPLEMENTARES - outros					-	1.354,97	
1.23.1.	Composição	DES	DESMOBILIZAÇÃO	UN	1,00	1.062,72	BDI 1	1.354,97	1.354,97	RA

Encargos sociais:

Para elaboração deste orçamento, foram utilizados os encargos sociais do SINAPI para a Unidade da Federação indicada.



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua:Angelo Vidotto , 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

CAIXA

PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Base para Licitação - OGU

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 1100624-01	Nº TransfereGOV 974540	PROponente / TOMADOR MUNICIPIO DE ÓLEO - SP	APELIDO DO EMPREENDIMENTO Construção de Unidades Habitacionais no Município de Óleo			
LOCALIDADE SINAPI SAO PAULO	DATA BASE 05-25 (DES.)	DESCRIÇÃO DO LOTE Construção de Unidades Habitacionais no Município de Óleo	MUNICIPIO / UF ÓLEO - SP	BDI 1 27.50%	BDI 2 0.00%	BDI 3 0.00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)
Construção de Unidades Habitacionais no Município de Óleo									3.507.767,53
Observações:									

Foi considerado arredondamento de duas casas decimais para Quantidade; Custo Unitário; BDI; Preço Unitário; Preço Total.

Siglas da Composição do Investimento: RA - Rateio proporcional entre Repasse e Contrapartida; RP - 100% Repasse; CP - 100% Contrapartida; OU - 100% Outros.

ÓLEO - SP
Local

quinta-feira, 14 de agosto de 2025
Data

Responsável Técnico
Nome: DIONY VALENTIM DOS SANTOS
CREA/CAU: 5070220616-SP
ART/RRT: 2620251415809

RECURSO

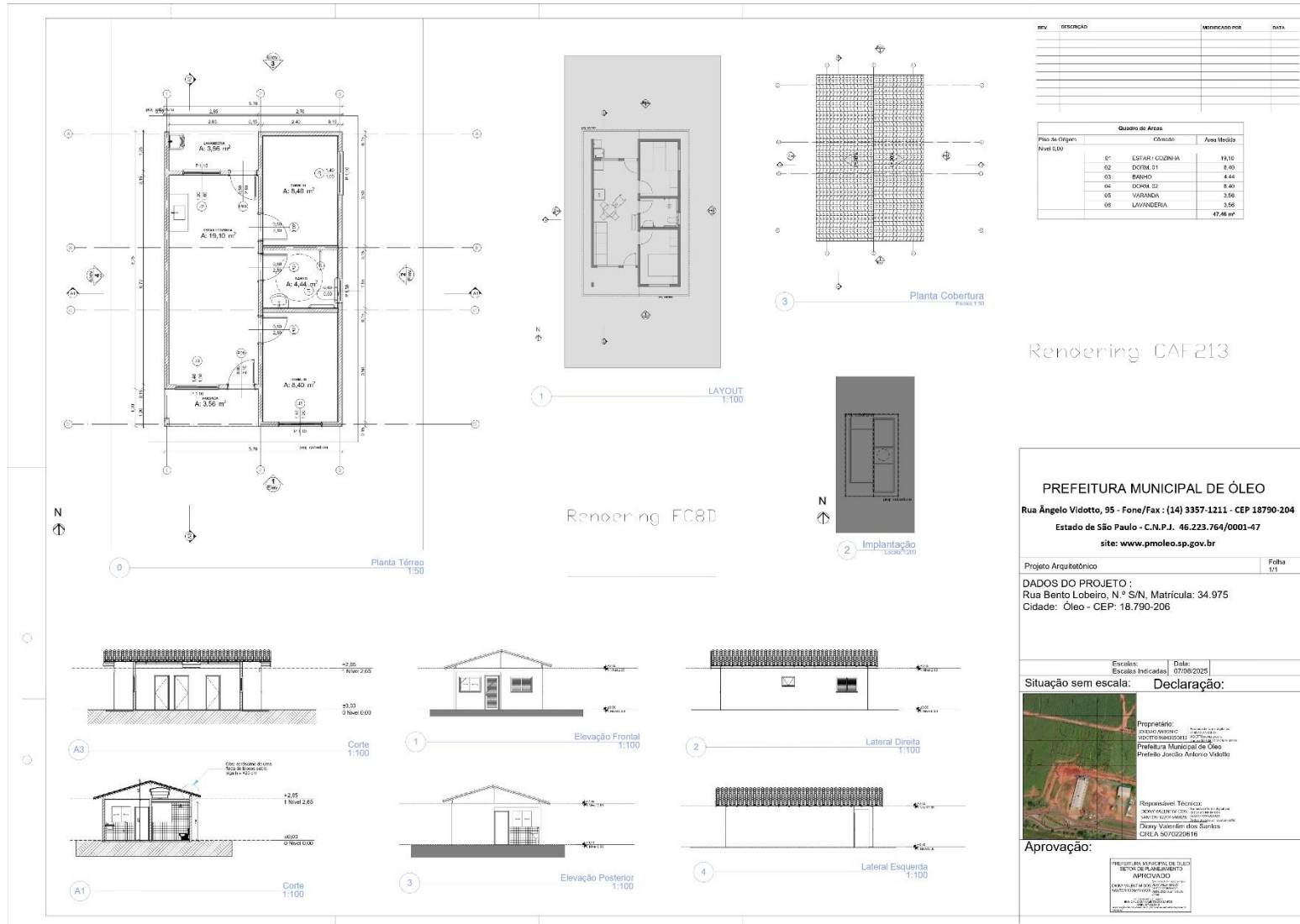


Prefeitura Municipal de Óleo

Rua:Ángelo Vidotto , 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br





Prefeitura Municipal de Óleo

Rua:Angelo Vidotto , 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47
Site: www.pmoleo.sp.gov.br

CAIXA

Quadro de Composição do BDI

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO	Nº TRANSFEREGOV	PROPONENTE / TOMADOR
1100624-01	974540	MUNICIPIO DE ÓLEO - SP

APELIDO DO EMPREENDIMENTO / DESCRIÇÃO DO LOTE

Construção de Unidades Habitacionais no Município de Óleo / Construção de Unidades Habitacionais no Município de Óleo

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	100,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	5,00%

BDI 1

TIPO DE OBRA

Construção e Reforma de Edifícios

Itens	Siglas	% Adotado
Administração Central	AC	3,00%
Seguro e Garantia	SG	0,80%
Risco	R	0,97%
Despesas Financeiras	DF	0,59%
Lucro	L	6,16%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	5,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - Lei 12.546 de 14/12/2011 - Desoneração)	CPRB	3,60%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	22,47%
BDI COM desoneração	BDI DES	27,50%

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1+AC + S + R + G)*(1+DF)*(1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo deste tipo de obra corresponde à 100%, com a respectiva alíquota de 5%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi COM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Observações:

ÓLEO - SP

Local

quinta-feira, 14 de agosto de 2025

Data

DIONY VALENTIM DOS SANTOS:32204546828
Assinado de forma digital por DIONY VALENTIM DOS SANTOS:32204546828
Dados: 2025.09.19 08:35:40 -03'00'

Responsável Técnico

Nome: DIONY VALENTIM DOS SANTOS

CREA/CAU: 5070220616-SP

ART/RRT: 2620251415809



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua:Angelo Vidotto , 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

ANEXO IV MODELO DE PROPOSTA

LOCAL, de de 2026.
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de engenharia para a construção de 25 (vinte e cinco) unidades habitacionais, em atendimento ao programa MCMV - FNHIS sub 50 no município de ÓLEO , através do Termo de Compromisso nº 970865/MCIDADES/CAIXA - Operação nº 1099256-65 - Programa: Moradia Digna, em conformidade com as especificações e quantidades constantes no Projeto (ANEXO II), e demais documentos que integram o Edital de Licitação.

Desejando participar da **Concorrência Eletrônica nº .../2026**, apresentamos a seguinte proposta:

LOTE	QUANT ESTI.	UN	DESCRIPTIVO	VALOR TOTAL
...	...			
...	...			
Valor Global:				
RAZÃO SOCIAL:				
I.E. N.:				
CNPJ N.:				
ENDEREÇO:				
CIDADE:				
TELEFONE:				
e-mail:				
Dados da pessoa que ficará encarregada da assinatura do contrato:		Nome, estado civil, profissão, número do CPF (MF) e do documento de Identidade (RG), domicílio, e-mail e cargo na empresa.		
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:				_____DIAS

Declaramos, sob as penas da lei, que:

- I) Assumimos a responsabilidade pela qualidade e segurança dos serviços cotados;
- II) Estamos cientes do prazo máximo para entrega da obra;
- III) Declaramos que os valores propostos, bem como aqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances verbais, são apresentados com seu preço final, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como transporte ou frete, tributos de qualquer natureza e todas as despesas decorrentes, diretas ou indiretas, relacionadas com a execução do objeto da presente licitação. Declaramos ainda que a participação na presente licitação importa em total, irrestrita e irrevogável submissão aos termos deste Edital.

Carimbo e Assinatura



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

ANEXO V

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À

PREFEITURA MUNICIPAL ÓLEO/SP

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº .../2026

1) DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO - A empresa:(razão social da licitante), inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a), portador (a) da Carteira de Identidade nº, CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso no Artigo 63, I da Lei nº 14.133/2021, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório.

2) DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DE CUSTOS – A empresa:(razão social da licitante), inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a), portador (a) da Carteira de Identidade nº, CPF nº, **DECLARA**, sob as penas da lei, que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega dos serviços.

3) DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - A empresa:(razão social da licitante), inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a), portador (a) da Carteira de Identidade nº, CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do Art. 68, da Lei nº. 14.133/21, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27/10/1999, DOU 28/10/1999, que não emprega menor de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não empresa menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

() – Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

4) DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM ÓRGÃO PÚBLICO - A empresa:(razão social da licitante), inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a), portador (a) da Carteira de Identidade nº, CPF nº, **DECLARA**, que nenhum dos sócios, diretores, administradores e afins da empresa licitante tenha vínculo de forma direta ou indiretamente com a Administração Pública Municipal de Óleo(SP), que impeça de contratar com os citados no art. 14, IV da Lei Federal nº. 14.133/21, conforme segue:

<Lei Federal nº. 14.133/2021, de 01/04/21, art. 14, IV.

Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação=.

Declaro estar ciente de que a falsidade nas informações acima implicará nas penalidades cabíveis, prevista no art. 299, do código penal, tornando nulo e sem efeito o contrato firmado com a administração pública, além de me obrigar a restituir aos cofres públicos todo e qualquer valor recebido indevidamente, sem prejuízo da atualização monetária até o dia da efetiva devolução.

5) DECLARAÇÃO PARA INDICAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO - A empresa:

.....,(razão social da licitante), inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a), portador (a) da Carteira de Identidade nº, CPF nº, **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento sob a modalidade, que indica o seguinte endereço eletrônico, para recebimento de eventuais contratos necessários, inclusive notificações administrativas, imposição de penalidade e outros. Declarando ainda, que se compromete com o acompanhamento diário do endereço eletrônico, providenciado a confirmação de recebimento, além de informar imediatamente a alteração do endereço indicado.

6) DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS – A empresa:, (razão social da licitante), inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a), portador (a) da Carteira de Identidade nº, CPF nº, **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento sob a modalidade, que está ciente do regramento constante no art. 93 da Lei nº. 8.213/91, quanto às exigências de reserva de cargos prevista para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, e que não se enquadra na referida obrigação legal até a presente data.

7) DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE - A empresa:

.....,(razão social da licitante), inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a), portador (a) da Carteira de Identidade nº, CPF nº, **DECLARA**, que é, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº. 123, de 14/12/06, cujos termos **DECLARO** conhecer na íntegra, estando a empresa apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório já mencionado na presente.

() Declaro que a empresa possui restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

8) DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EXTRAPOLOU A RECEITA BRUTA DO ANO-CALENDÁRIO – A empresa:, (razão social da licitante), inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a), portador (a) da Carteira de Identidade nº, CPF nº, **DECLARA**, que no ano-calendário de realização deste certame licitatório, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima de R\$ 4.800.000,00, admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

9) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - A empresa:, (razão social da licitante), inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a)



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

....., portador (a) da Carteira de Identidade nº, CPF nº, interessada em participar no (indicar modalidade e número da licitação), da Prefeitura Municipal de Óleo, **DECLARA**, sob as penas da lei, que esta empresa não é declarada inidônea por qualquer órgão público da Administração direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

10) DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO - A empresa:, (razão social da licitante), inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a), portador (a) da Carteira de Identidade nº, CPF nº, interessada em participar no (indicar modalidade e número da licitação), da Prefeitura Municipal de Óleo, **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

11) DECLARAÇÃO DE QUE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS SÃO VERDADEIRAS E DE RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL - A empresa:, (razão social da licitante), inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a), portador (a) da Carteira de Identidade nº, CPF nº, interessada em participar no (indicar modalidade e número da licitação), da Prefeitura Municipal de Óleo, **DECLARA**, sob as penas da lei, que as informações são verdadeiras, sob pena de responder por crime do Art. 299 do Código penal.
Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

.....
Local e data

.....
Representante legal



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua:Angelo Vidotto , 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

DECLARAÇÃO DA VISITA TÉCNICA

UTILIZAR O MODELO CONFORME O CASO

MODELO 1

A empresa (razão), pessoa jurídica de direito provado, inscrita no CNPJ sob o nº....., estabelecida na Rua, nº ..., Bairro ..., na cidade de, através do seu Representante legal Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, carteira de identidade nº, residente e domiciliado na Rua ..., nº, Bairro, na cidade de CEP, DECLARA, para fins de comprovação junto à Comissão de Licitação, que o(a) Sr(a). (nome), inscrito(a) no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), representando a empresa, compareceu ao local onde será executado o objeto da Licitação nº (informar), tomando conhecimento de todas as condições e peculiaridades que possam, de qualquer forma, influir sobre o custo, preparação de documentos, proposta e execução do objeto da Licitação.

MODELO 2

A empresa (razão social), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº (informar), com sede à (endereço), neste ato representada por seu(sua) representante legal (nome), inscrito(a) no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), DECLARA, para fins de comprovação junto à Comissão de Licitação, que conhece o local onde será executado o objeto da Licitação nº (informar) e que possui conhecimento pleno das condições e peculiaridades que possam, de qualquer forma, influir sobre o custo, preparação de documentos, proposta e execução do objeto da Licitação.

Local e data

Representante legal



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

Minuta de Contrato

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º ____/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º ____/2026

O **MUNICÍPIO DE ÓLEO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 46.223.764/0001-47, com sede na Rua Angelo Vidotto, n.º 95, Centro, neste Município, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. Jordão Antonio Vidotto**, doravante denominada **<CONTRATANTE>**, e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número, com sede na,, na cidade de, Estado, neste ato representada pelo(a) sócio(a) proprietário(a) senhor(a),, brasileiro(a),, residente e domiciliado(a) na,, na cidade de, Estado, portador do RG. nº SSP e CPF/MF n.º, doravante denominada **<CONTRATADA>**, firmam o presente contrato administrativo, decorrente da **Concorrência nº XX/2026**, regendo-se o presente instrumento pela Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de engenharia para a construção de 25 (vinte e cinco) unidades habitacionais, em atendimento ao programa MCMV - FNHIS sub 50 no município de ÓLEO, através do Termo de Compromisso nº 970865/MCIDADES/CAIXA - Operação nº 1099256-65 - Programa: Moradia Digna, em conformidade com as especificações e quantidades constantes no Projeto (ANEXO II), e demais documentos que integram o Edital de Licitação.

1.2. Este contrato será regido pelo Edital de Concorrência nº ____/2025 e seus anexos, pela Lei Federal 14.133/21 e pelas cláusulas e condições nele lançadas.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Projeto;

1.3.2. O Cronograma de Execução;

1.3.3. O Edital da Licitação;

1.3.4. A Proposta do contratado;

1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. As especificações do objeto deste contrato constam do ANEXO II, que faz parte integrante do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA 3 VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/2021.

1.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Este contrato, para efeitos de direito, tem o preço global de R\$ _____ (_____).

3.2. Os preços unitários constam da Planilha Orçamentária integrante da Proposta da Contratada, documentos que compõem os autos do Processo Licitatório, Concorrência nº 00/2025.

3.3. O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos

noturnos, dominicais e em feriados, inclusive o custo dos vigias noturnos, bem como as demais despesas diretas



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA- DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1. O presente pacto vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1. Caso houver prorrogação, poderá ser aplicado o índice do IPCA anual para reajuste ou por outro índice que vier a substituí-lo.

4.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando situação econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição do Contratante para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revista, com a alteração do preço contratual para mais ou para menos, conforme o caso – através de termo aditivo – para que se mantenha o equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato, nas situações previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

4.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

4.4. Acaso venha excepcionalmente a solicitar a revisão de preços, a Contratada deverá demonstrar efetivamente a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos e documentação idônea correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc.), que comprovem efetivamente a afetação da equação financeira inicial.

4.5. O pedido deverá ser protocolado diretamente junto a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA QUINTA 3 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1. As despesas decorrentes do presente processo licitatório onerarão dotação orçamentária própria e específica do orçamento do exercício de 2025, a saber:

LOCAL	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	FICHA
.....			 (Federal)	-..

1.2. As despesas possuem compatibilidade com as demais Lei Orçamentárias (LDO/PPA) e serão previamente empenhadas, nos termos do art. 58 e seguintes, da Lei Federal nº 4.320/64.

CLÁUSULA SEXTA 3 DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

6.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

6.2. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

6.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

III) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

6.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

6.5. A não apresentação, a não renovação ou a não complementação da garantia, quando exigida, caracterizará inexecução contratual, permitindo à Administração rescindir o contrato, aplicar as sanções cabíveis e executar a garantia, sem prejuízo da cobrança de eventuais diferenças não cobertas.

6.6. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

6.7. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

6.8. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

6.9. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

6.10. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

6.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

6.12. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

6.13. A garantia de execução é independente de eventual garantia dos serviços previstos especificamente no Termo de Referência.

6.14. Justificativas se a elevação da garantia para 20% em razão da natureza complexa e do elevado vulto econômico da obra de construção de unidades habitacionais, a qual envolve múltiplas etapas técnicas, riscos estruturais, necessidade de cronograma rigoroso, utilização de materiais específicos e potencial impacto social relevante. Trata-se de empreendimento de alto grau de responsabilidade, cuja eventual inexecução ou atraso poderia gerar danos significativos ao erário e à coletividade, inclusive com prejuízo ao direito fundamental à moradia. Ademais, a obra demanda coordenação de equipes especializadas e cumprimento de normas técnicas e de segurança, circunstâncias que aumentam o risco contratual. Assim, com fundamento no art. 96, §3º, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se necessária a exigência de garantia em percentual superior a 5%, como medida de proteção ao interesse público e de mitigação de riscos à Administração.

6.21. Caso o valor da garantia prestada seja insuficiente para cobrir os prejuízos, a Administração poderá cobrar a diferença via execução judicial, sem prejuízo das demais sanções.



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS

7.1. A Prefeitura convocará formalmente a vencedora desta Concorrência para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua efetiva intimação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

7.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela interessada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração municipal.

7.1.2. É facultado à administração, quando a empresa convocada não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas para a primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou então revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 90 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

7.1.3. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

7.2. **A contratada deverá dar início à execução da obra no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, expedida pelo Departamento Demandante.**

7.3. O Contrato terá a duração de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com a possibilidade da sua prorrogação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, visando conter prazo para procedimentos de entrega e eventuais correções a serem executadas pela empresa após emissão de Termo Provisório de Entrega.

7.4. O prazo total de execução das obras será de 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento da <Ordem de Início do Serviço= expedida pelo Departamento de Contrato, através podendo tal prazo ser prorrogado a critério exclusivo do Contratante, até que seja concluída a obra, em caso de atraso devidamente justificado, sem que caiba pagamento adicional à Contratada.

CLÁUSULA OITAVA 3 DA ALTERAÇÃO DOS PRAZOS

8.1. Os prazos de início e término dos serviços poderão ser prorrogados, por aditivo contratual, se comprovadamente ocorrerem as circunstâncias a seguir descritas:

- a) Alteração de projeto ou de especificações, pelo Contratante;
- b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;
- c) Interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do Contratante;
- d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos no art. 125, Lei Federal 14.133/21 e suas alterações;
- e) Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pelo Contratante em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) Omissão ou atraso de providências a cargo do Contratante, inclusive quanto aos pagamentos previstos, de que resulte diretamente impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicadas aos responsáveis.

CLÁUSULA NONA- DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Os serviços contratados serão executados conforme cronograma de execução, sob o regime de empreitada por preço global, as medições deverão ser executadas mensalmente, devendo a CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

apresentar as propostas de medição à fiscalização até o dia 10 de cada mês, para aferição. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após o ateste de cada medição, de acordo com os preços unitários ganhadores do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada obriga-se a:

10.1.1. Apresentar os seguintes comprovantes, cujas eventuais taxas deverão ser pagas por ela, após a assinatura do presente Contrato:

- a) Carta de indicação do engenheiro responsável técnico pela obra, acompanhada da devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
- b) Admitir-se-á a substituição do responsável técnico, durante a execução contratual, por outro de experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação do Departamento de Engenharia.
- c) Averbação de seu registro no CREA/SP, na hipótese de o engenheiro ser de outra região, de acordo com a Lei n.º 5.194/66.
- d) Prova de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente ao registro do Contrato no CREA-SP, conforme determina a Resolução do CONFEA nº 425/98.

10.2. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

10.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.6. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.7. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Memorial Descritivo.

10.8. Manter no local dos serviços o Livro de Ocorrências para uso exclusivo do Contratante, bem como um jogo completo de todos os documentos técnicos.

10.9. Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pelo Contratante;

10.10. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento da obra, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação da obra em relação ao cronograma previsto.



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

10.11. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e os que apresentarem defeitos de material ou vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pela fiscalização do Departamento Demandante.

10.11.1 Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao Contratante requerer que ela seja executada às custas da contratada, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos à Contratada.

10.11.2. Na hipótese de não ser devido qualquer pagamento à Contratada, o valor da obrigação constituirá uma dívida vencida e o valor dado em garantia poderá ser retido pelo Contratante.

10.12. Adequar-se a todas as exigências ambientais impostas pelos órgãos governamentais responsáveis pelo controle do meio ambiente.

10.13. Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela Contratada, seus empregados ou prepostos ao Contratante ou ainda a terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

10.14. Comunicar, através de correio eletrônico, o Departamento Demandante, no prazo de 01 (um) dia, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.15. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

10.16. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.17. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.18. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

10.19. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

10.20. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

10.21. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

10.22. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

10.23. Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.

10.24. Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade de construtora, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.

10.25. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência da obra.

10.26. Arcar com os custos de combustível e manutenção dos veículos e equipamentos que porventura necessite utilizar.



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

10.27. Executar os trabalhos de forma a não prejudicar o trânsito local, e de acordo com as especificações técnicas anexas ao edital, especificações municipais, boas normas de higiene, segurança e normas da ABNT.

10.28. Não empregar mão-de-obra não qualificada para complementar as equipes de trabalho, bem como adotar métodos executivos que indiquem a utilização dessa mão-de-obra.

10.29. Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPIs básicos de segurança. A não observância deste item implicará na imposição da penalidade prevista neste contrato, no subitem 18.2.

10.30. Arcar com os custos de alojamento e alimentação de seus funcionários.

10.31. Promover, às suas expensas, o transporte de seus funcionários em veículos apropriados.

10.32. Executar os serviços de acordo com as normas técnicas da ABNT, cadernos de encargos da SINAPI, SUDECAP, SETOP E DER com fornecimento de material, EPI's, equipamentos e mão de obra em conformidade com as obrigações dispostas no contrato e memorial descritivo de execução.

10.33. Manter o local dos serviços sempre em ordem e segurança, inclusive no tocante a operários bem como a pessoas autorizadas para sua fiscalização.

10.34. Confeccionar, instalar e preservar, as suas expensas, desde o início dos serviços, placa de identificação.

10.35. Cumprir rigorosamente o cronograma físico da obra, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste instrumento contratual.

10.36. Tomar as providências relativas à execução da obra nas concessionárias de energia elétrica, água e saneamento para ligações provisórias e definitivas.

10.37. Apresentar ao Departamento Demandante, quando solicitado, junto com a medição, cópia do comprovante de pagamento da Guia da Previdência Social (GPS), da Guia de Pagamento do FGTS e Informações à Previdência Social e da Relação de Trabalhadores.

10.38. Cumprir todas as Normas Regulamentadoras (NRs) de segurança, medicina e higiene do trabalho e, em especial, as NR-1 – DISPOSIÇÕES GERAIS, NR-6 – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, NR-12 – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

10.39. Destinar o entulho da construção para o local que for determinado pelo Departamento Demandante.

10.40. Deverá ser entregue ao final da obra <as built> de todas as instalações executadas.

10.41. Os equipamentos a serem utilizados deverão ser de propriedade e/ou de responsabilidade da CONTRATADA.

10.42. Os serviços deverão ser supervisionados por engenheiro habilitado.

10.43. Qualquer alteração ou melhoria para a boa execução deverá ser apresentada ao Setor de Engenharia para a devida aprovação e anuência.

10.44. Atender e cumprir todas as demais obrigações e deveres estabelecidos no edital que originou este contrato e na Lei Federal nº 14.133/21, que rege esta contratação.

10.45. Cumprir o descrito nos artigos do Código Tributário Municipal, sobre o ISSQN.

10.46. Executar os serviços de acordo com as Normas Técnicas de Execução, com fornecimento de material e de mão de obra em conformidade com as obrigações dispostas no contrato e memorial descritivo de execução.

10.47. A empresa contratada deverá entregar ao Departamento Demandante, ou a quem está delegar, após a conclusão das obras, o manual da mesma, constando todas as informações referentes a especificações de produtos e matérias, memorial técnico de execução.



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

10.48. Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado, mantendo assim, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10.49. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

- a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- c) florestas plantadas; e
- d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

10.50. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata; e
- c) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.

10.50.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

10.51. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

10.51.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

10.51.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

10.51.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

10.51.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

10.51.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

10.51.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

10.51.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de <bota fora=, encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

10.51.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

10.52. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

10.52.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

10.52.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

10.53. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

10.54. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

10.55. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

10.56. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

10.57. Responsabilizar -se, na forma deste Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização das obras e/ou dos serviços, até a sua entrega, perfeitamente concluída, ou até o seu término;

10.57.1. Em caso de ajuizamento de ações trabalhistas contra a CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município de ÓLEO ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

10.57.2. No caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

10.57.3. As retenções previstas nas alíneas <a= e <b= poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município de ÓLEO ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município de ÓLEO ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

10.57.4. Eventuais retenções previstas nas alíneas <a= e <b= somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

10.58. Responsabilizar -se integralmente pela iluminação, instalações e despesas dela provenientes, pelos equipamentos acessórios necessários à fiel execução das obras e/ou dos serviços contratados, assim como pela limpeza final da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante obriga-se a:

11.1. Fornecer à Contratada a <Ordem de Início dos Serviços= que será expedida pelo Departamento de Engenharia.

11.2. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

11.3. Tomar ciência e visitar todas as anotações lançadas no Diário de Obra elaborado pela Contratada, tomando todas as providências decorrentes.

11.4. Aprovar por etapas os serviços executados pela Contratada.

11.5. Aprovar previamente a escolha de materiais a serem aplicados na obra, conforme a classificação de qualidade estabelecidas nas especificações dos projetos.

11.6. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto /Termo de Referência.

11.7 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

11.8 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.9. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.10 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.11 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Projeto;

11.12 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato, se for o caso;



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

11.13 Promover o apontamento e atestar as medições dos serviços executados, nos termos da Cláusula Décima Segunda do presente instrumento.

11.14 A CONTRATANTE fornecerá os projetos executivos com todos os elementos técnicos necessários para a execução da obra.

11.15 Facilitará por todos os meios o exercício das funções da contratada, fornecendo informações técnicas bem como esclarecimento por parte da equipe de engenharia, observações que se fizerem necessário.

11.16 Fiscalizará o andamento da construção da obra através dos profissionais da equipe de engenharia, avaliando quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

11.17 O Município de Óleo, através do Departamento Demandante, reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto no edital e seus anexos, podendo aplicar o disposto neste instrumento e no art. 156, da Lei nº 14.133/21.

11.18 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

11.19 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.20 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

11.21 Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, no Diário Oficial do Município em até 20 (vinte) dias úteis, em atendimento ao art. 94, inciso I da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 A medição dos serviços contratados será efetuada mensalmente e entregue à Secretaria Demandante, juntamente com os documentos mencionados no subitem 10.50, nas seguintes condições:

12.1.1 Para efeitos de medição serão considerados os serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização, em conformidade com o Cronograma Físico estabelecido pelo Contratante, sendo para tanto consideradas a qualidade dos materiais e a mão de obra utilizada de forma a atender as especificações técnicas do Memorial Descritivo.

12.1.2 As medições deverão ser executadas mensalmente, devendo a CONTRATADA apresentar as propostas de medição à FISCALIZAÇÃO no último dia útil do mês, para aferição, com a entrega da nota fiscal respectiva até o quinto dia útil do mês subsequente.

12.1.3 A medição não aprovada será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 12.1.2 desta cláusula, a partir da data de sua reapresentação.

12.1.4 A evolução da medição não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços.

12.1.5 Na hipótese de não pronunciamento do Departamento Demandante, quanto à medição, no prazo definido anteriormente, considerar-se-á aprovada a medição, sem prejuízo da avaliação e recebimento final do objeto, nos termos da cláusula décima quinta.

12.1.6 Aprovada a medição, a Contratada deverá emitir nota fiscal/fatura referente aos serviços medidos.



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. Após a aprovação da medição, a Contratada apresentará ao Departamento Demandante a nota fiscal/fatura correspondente com os valores mensais devidos, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la.

13.2. O pagamento será efetuado, sem atualização financeira, pelo Município, de acordo com as condicionantes apresentadas no ANEXO I – PROJETO /TERMO DE REFERÊNCIA.

13.3. Deverão estar incluídas, nos preços registrados todas as despesas, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, materiais, mão de obra, carga e descarga, tributos, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

13.4. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as etapas estabelecidas no Cronograma Físico Financeiro observada a obrigatoriedade da reserva do percentual de 10% (dez por cento) do valor do Contrato ou da Nota de Empenho para a última etapa, e obedecido o sistema de medições adotado pelo Projeto.

13.4.1. Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no(a) setor competente do órgão ou entidade licitante.

13.4.2. Para fins de medição e de faturamento, sempre que compatível com o regime de execução, o período-base de medição da execução de obras e/ou serviços de engenharia será de um mês, considerando -se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

13.4.3. O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação e, após, protocolado no setor competente.

13.4.4. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, declaração (a ser exigida nos contratos com cooperativa versando o fornecimento de mão-de-obra) de observância das normas de saúde e segurança do trabalho e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

13.4.5. O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços ou fornecimento efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no item 13.4.2.

13.4.6. No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

13.4.7. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicáveis à mora da Administração Pública, limitados a 12% (doze por cento) ao ano.

13.4.8. O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die entre o dia do pagamento e o 30 (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente.

13.4.9. O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

13.5. O município fará a retenção do Imposto de Renda conforme determinação da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1234/2012 e suas alterações, que estabelece que os municípios devem reter o tributo sobre os valores das contratações de bens e prestação de serviços.



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

13.5.1. A retenção será conforme a Tabela de Retenção estabelecida no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores. Será aplicada a alíquota correspondente à natureza do bem fornecido ou do serviço prestado.

13.6. O Município reserva-se ao direito de reter o pagamento se, no ato da verificação da entrega os mesmos não estiverem em perfeitas condições ou de acordo com as especificações exigidas no ANEXO II – PROJETO /TERMO DE REFERÊNCIA, e as especificações apresentadas na Ordem de Fornecimento.

13.7. Na eventualidade de aplicação de multa, será assegurada a ampla defesa na forma da lei.

13.8. A Nota Fiscal – emitida obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado para a Habilitação – só será liberada quando os itens fornecidos estiverem em total conformidade com as especificações constantes do ANEXO II – PROJETO /TERMO DE REFERÊNCIA.

13.9. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o Município comunicará à CONTRATADA para que regularize a situação.

13.10. Na hipótese das notas fiscais/fatura e/ou documentos apresentarem incorreções, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizada.

13.11. Deverão ser pagos somente os serviços efetivamente prestados e aceitos pela fiscalização do Município.

13.12. A CONTRATADA está ciente e aceita os termos em que os pagamentos estão condicionados a liberação de valores pelo Conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA

14.1. O Contratante, por meio do Departamento Demandante, efetuará a fiscalização da obra a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

14.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

14.3. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução da obra serão registradas pelo órgão fiscalizador.

14.4. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a Contratada da total responsabilidade de executar a obra, com toda cautela e boa técnica.

14.5. A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne às obras e/ou serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

14.7. A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

15.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 140 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

15.2. Para emissão do Recebimento Provisório deverá ser feita vistoria na qual deverá estar presente a equipe de fiscalização/Engenheiro.



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua:Angelo Vidotto , 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

15.3. Na hipótese da não-aceitação dos serviços o Contratante registrará o fato, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível, indicando as razões da não aceitação.

15.4. O termo de recebimento definitivo será lavrado e assinado pelo Engenheiro da Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de emissão do termo de recebimento provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período.

15.6. A empresa contratada deverá entregar ao Departamento Demandante, ou a quem está delegar, após a conclusão das obras, o manual da mesma, constando todas as informações referentes às especificações de produtos e matérias, memorial técnico de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

16.1. A Contratada responderá durante 05 (cinco) anos, contados da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, pela solidez e segurança da obra, assim em razão dos materiais como do solo, nos termos do disposto no artigo 618 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PESSOAL

17.1. O pessoal que a Contratada empregar para a execução dos serviços, ora avençados não terá relação de emprego com o Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos.

17.2. Na hipótese de o Contratante ser acionado judicialmente em razão do descumprimento da legislação trabalhista ou de natureza civil, com o julgamento de procedência da ação, o valor da condenação será deduzido na medição subsequente à data da condenação, ficando depositado em conta separada, até a solução final do litígio.

17.3. A Contratada ressarcirá o Contratante de toda e qualquer despesa que, em decorrência de ações judiciais venha a desembolsar.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES

18.1. Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas no Código Penal, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo CONTRATANTE.

18.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como descumprirem total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município, serão aplicadas as sanções previstas no art. 90, §5º da Lei Federal nº 14.133/21, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I- advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II- multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua:Angelo Vidotto , 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Óleo.

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município Contratante pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

V- Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

18.3. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências serem analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

18.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem Prejuízo de outras medidas cabíveis.

18.5. O valor da multa aplicada nos termos do inciso II da cláusula 18.2, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia própria ou cobrado judicialmente.

18.6. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

18.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV da cláusula 18.2 poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

19.1. A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA EXTINÇÃO

20.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

20.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

20.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

20.4. O contrato celebrado poderá ser extinto a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua:Angelo Vidotto , 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

20.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

20.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

20.5.3. Indenizações e multas.

20.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA LICITAÇÃO

21.1. Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, realizou-se licitação na modalidade de Concorrência Eletrônica nº ____/2026, em nome do Município de ÓLEO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

22.1. O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da contratada, que integra este contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

23.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

23.2. O extrato do presente Contrato será publicado nos termos do parágrafo único do art. 54 e art. 176 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA 3 PROTEÇÃO DE DADOS LEI N.º 13.709/2018 (<LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS= OU <LGPD=)

24.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta.

24.2. A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

24.3. Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (Art. 6º, LGPD).

24.4. A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD)

24.5 Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD)

24.6. A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD)



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua:Angelo Vidotto , 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Não será permitido o início das obras sem que a CONTRATANTE emita, previamente, a respectiva Ordem de Serviço.

25.2. A CONTRATADA obriga-se a execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente do motivo que originou o erro ou a omissão.

25.3. Os profissionais indicados pela CONTRATADA deverão participar da execução do objeto contratado, admitindo-se a substituição por outros de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE;

25.4. Correrão por conta da CONTRATADAS quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

25.5. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

25.6. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

25.7. Toda e qualquer etapa que tenha que ser refeita pela CONTRATADA, por ERRO ou INCOMPETÊNCIA, não acarretará ônus financeiro para a CONTRATANTE e nem aditamento de prazo.

25.8. Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do contrato, prevalecerão as condições e exigências do Edital, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA 3 DO FORO

26.1. As partes elegem o foro da Comarca de Piraju (SP), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lido e achado conforme, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Local, aos ---- dias do mês de ----- de 2026.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÓLEO
CONTRATANTE

EMPRESA
CONTRATADA
CPF N.º

TESTEMUNHAS:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF Nº

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF Nº.



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ÓLEO

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): ____/2026

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de engenharia para a construção de 25 (vinte e cinco) unidades habitacionais, em atendimento ao programa MCMV - FNHIS sub 50 no município de ÓLEO, através do Termo de Compromisso nº 970865/MCIDADES/CAIXA - Operação nº 1099256-65 - Programa: Moradia Digna, em conformidade com as especificações e quantidades constantes no Projeto Básico (ANEXO II), e demais documentos que integram o Edital de Licitação.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do <Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP=, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme <Declaração(ões) de Atualização Cadastral= anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

_____/____, ____de ____de ____.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua:Angelo Vidotto , 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo e assinatura)



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua:Angelo Vidotto , 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47
Site: www.pmoleo.sp.gov.br

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR e FISCAL DE CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ÓLEO

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): ____/2026

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de engenharia para a construção de 25 (vinte e cinco) unidades habitacionais, em atendimento ao programa MCMV - FNHIS sub 50 no município de ÓLEO, através do Termo de Compromisso nº 970865/MCIDADES/CAIXA - Operação nº 1099256-65 - Programa: Moradia Digna, em conformidade com as especificações e quantidades constantes no Projeto Básico (ANEXO II), e demais documentos que integram o Edital de Licitação.

Fica designado(a) servidor(a):

GESTOR DE CONTRATO

Nome:			
Cargo:			
RG N.		CPF N.	
E-mail:			

para gerenciar, o Contrato Nº. XXX/2025, PROCESSO N.º/2025, Concorrência Eletrônica n.º/2025 e de conformidade com o Artigo 7º, §3º da Lei N. 14.133/2021 e Portaria Municipal N.

FISCAL DE CONTRATO

Nome:			
Cargo:			
RG N.		CPF N.	
E-mail:			

para fiscalizar, o Contrato Nº. XXX/2025, PROCESSO N.º/2025, Concorrência Eletrônica n.º/2025 e de conformidade com o Artigo 117 da Lei N. 14.133/2021 e Portaria Municipal N.

XXXXXXXXXXXXXX (SP), de.....de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Cargo: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF. nº. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

GESTOR DE CONTRATO

Portaria Municipal N.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Cargo: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF. nº. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

FISCAL DE CONTRATO

Portaria Municipal N.